



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Curso de Graduação em Direito

AURÉLIO FALEIROS DA SILVA MAIA

JUVENTUDE, DROGAS E JUSTIÇA: ANÁLISE DE PROCESSOS ARQUIVADOS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL POR ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DA LEI 11.343/2006.

Brasília – DF

2016



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Curso de Graduação em Direito

AURÉLIO FALEIROS DA SILVA MAIA

JUVENTUDE, DROGAS E JUSTIÇA: ANÁLISE DE PROCESSOS ARQUIVADOS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL POR ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DA LEI 11.343/2006.

Monografia apresentada à Banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para Outorga de Grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dr. Evandro Charles Piza Duarte

Brasília – DF

2016

Maia, Aurélio Faleiros da Silva.

Juventude, Drogas e Justiça: Análise de processos arquivados na Vara da Infância e juventude do Distrito Federal por atos infracionais análogos aos crimes da lei 11.343/2006.

Monografia apresentada à Banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para Outorga de Grau de Bacharel em Direito. Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Professor Dr. Evandro Charles Piza Duarte
Professor Orientador

Gisela Aguiar Wanderley
Coorientadora

Professora Dra. Beatriz Vargas R. G. de Rezende
Membro da Banca Examinadora

João Victor Nery Fiocchi Rodrigues
Membro Suplente da Banca Examinadora

Dedico este trabalho ao meu pai, José de Fátima Maia, por sua incansável luta, e por ter acreditado em mim sempre e acima de tudo.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço à minha família, especialmente à minha mãe Lucivane, à minha avó Maria Erlani e à minha irmã Angélica, pela força, união e apoio. São as mulheres da minha vida que mesmo na distância permanecem sempre comigo, símbolos que carrego de amor, força e resistência.

Agradeço às amigas verdadeiras, que significaram de fato uma família para mim, lugar de conforto e acolhimento em meio às distâncias da capital, tornaram o sonho de estudar e me formar na Universidade de Brasília uma realidade, sem vocês nada disso seria possível.

Agradeço ao meu orientador Evandro Piza pelo trabalho realizado, pelas reflexões, ideias, e por ter representado para mim um forte referencial político na Faculdade de Direito.

À Gisela Aguiar, pela disponibilidade, conhecimento e técnica indispensáveis para o direcionamento e construção deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho buscou entender como as instituições judiciária e policial lidaram com a questão do envolvimento de adolescentes com as drogas. Nesse sentido, foram analisados processos arquivados na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal no primeiro semestre de 2016, que versavam sobre atos infracionais análogos aos crimes da Lei 11.343/2006. Partindo-se do pressuposto de que o envolvimento de jovens com entorpecentes é um fenômeno recorrente e difundido na sociedade, foi construída uma análise acerca da seletividade criminal encontrada em relação aos jovens acusados e suas condutas. Além disso, o trabalho analisa a cultura institucional observada nos processos de flagrante de atos infracionais de porte de entorpecente, tendo como marco teórico a criminologia crítica, as determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e o modelo da proteção integral inaugurado pela Constituição Federal.

Palavras-chave: Adolescência, crime, drogas, processos, polícia, Ministério Público.

ABSTRACT

This work sought to understand how the judicial and police institutions have dealt with the issue of the involvement of adolescents with drugs. In this sense, processes filed in the first half of 2016 at the Vara da Infância e Juventude of the Distrito Federal were analyzed, dealing with infraction acts analogous to the crimes of Law 11.343 / 2006. Based on the assumption that the involvement of young people with narcotics is a recurring and widespread phenomenon in society, an analysis was made of the criminal selectivity found in relation to young people accused and their conduct. In addition, the work analyzes the institutional culture observed in the processes of narcotics possession caught red-handed, having as theoretical framework critical criminology, and the determinations established in the Estatuto da Criança e do Adolescente and the model of the Integral Protection inaugurated by the Federal Constitution.

Key words: Adolescence, crime, drugs, prosecution, police, prosecution.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	11
ENTRE OS MODELOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O PUNITIVISMO	11
1.1 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR, O SURGIMENTO DO ECA E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	11
1.1.1 AS REPERCUSSÕES DO ECA NO PROCESSO INFRACIONAL	13
1.2 METODOLOGIA.....	16
1.3 DO PROCEDIMENTO ADOTADO PARA APURAÇÃO DE TRÁFICO OU PORTE DE ENTORPECENTE E AS DETERMINAÇÕES DO ECA	20
1.3.1 DO PROCEDIMENTO NA DELEGACIA	21
1.3.2 DO PROCEDIMENTO JUDICIAL	23
1.3.2.1 DA OITIVA INFORMAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
1.3.2.2 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	26
1.3.3 REMISSÃO JUDICIAL	28
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE DROGAS E ADOLESCÊNCIA: CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS JOVENS DA PERIFERIA	33
2.1 O MODELO ATUAL DE CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DE TRÁFICO E PORTE DE ENTORPEDENTE.....	33
2.1.2 O IMAGINÁRIO SOCIAL ACERCA DO TRAFICANTE	35
2.1.3 – A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA POR TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL	37
2.2 CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA DA LEI 11.343/06 NA SEARA INFRACIONAL	38
2.2.1 PERFIL DO ADOLESCENTE ACUSADO	39
2.2.2 AS CONDUTAS DE PORTE DE ENTORPECENTE OBJETO DOS PROCESSOS INFRACIONAIS	41
2.2.3 PORTE DE DROGAS E ABORDAGEM INFRACIONAL	44
CAPÍTULO III – ABORDAGEM POLICIAL E CONSTRUÇÃO DA PROVA NO PROCESSO INFRACIONAL	47
3.1 O INDIVÍDUO SUSPEITO E A ABORDAGEM POLICIAL.....	47
3.1.1 ABORDAGEM POLICIAL E TRÁFICO DE DROGAS	47
3.1.2 CONSTRUÇÃO DO SUSPEITO E SELETIVIDADE PENAL	49
3.2 INQUÉRITO E PROVA NO PROCESSO INFRACIONAL	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59
ANEXO I: REQUISIÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS	61
ANEXO II: QUESTIONÁRIO APLICADO	62

Introdução

A Doutrina da Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram um novo modelo institucional para responsabilização de inimputáveis por atos infracionais. Os direitos garantidos aos adolescentes neste momento orientaram a criação de um modelo institucional que prioriza a socioeducação e inclusão familiar e social do jovem.

O modelo socioeducativo revela uma relação dialética entre educação-punição em suas medidas de responsabilização, especialmente observável nas medidas restritivas de liberdade. A partir do entendimento de que a medida socioeducativa é uma medida de responsabilização que possui aspecto sancionador, surge a necessidade da estrita observância das garantias constitucionalmente garantidas aos acusados e dos direitos da criança e do adolescente no processo infracional.

A relação com as drogas na juventude é observável em todos os segmentos da sociedade, deste modo, o modelo de política criminal destinado às condutas relacionadas às drogas possui implicações na relação entre o poder judiciário, polícia e a adolescência, as instituições responsáveis pela seletividade, inquirição e julgamento de jovens na seara infracional por atos relacionados aos crimes de porte de droga.

A motivação para esta monografia surgiu do trabalho realizado como estagiário de direito na parte infracional da Defensoria Pública do Distrito Federal na Vara da Infância. Recorrentes procedimentos de inquérito e judicialização das condutas de porte de pequena quantidade de entorpecente por jovens da periferia do DF chamou a atenção para o aspecto sancionador da abordagem institucional e das medidas processuais adotadas e os princípios da proteção integral, bem como para os objetivos da Lei 11.343/2006, em especial a despenalização da conduta de consumo de entorpecente.

Este estudo se debruçou sobre processos de flagrantes de atos infracionais relacionados aos crimes da Lei de drogas para entender se a cultura institucional para a questão do envolvimento de adolescentes com as drogas nos casos orientou-se pela abordagem protecionista social – familiar do ECA, ou se por outro

lado, aproximou-se de uma abordagem do direito penal juvenil¹, revelando-se um procedimento criminal acusatório cuja finalística se aproxima do controle e sanção de condutas de populações específicas. Foram estudados 15 processos infracionais por flagrantes de crimes da Lei. 11.343/2006, arquivados na VIJ a pedido do Ministério Público ou concessão de remissão judicial.

Foram elaborados relatórios e questionários aplicados aos casos destinados a entender qual é o perfil do adolescente acusado nos processos, quais condutas relacionadas às drogas foram alvo do processo de incriminação e qual foi o procedimento formal adotado pelas instituições envolvidas.

A análise sobre a cultura institucional se debruçou sobre a garantia de assistência técnica e familiar aos adolescentes no inquérito e no procedimento judicial, a concessão de remissão judicial, a excepcionalidade de medidas restritivas de liberdade e os procedimentos de abordagem policial e a construção da prova no processo infracional.

Com efeito, a partir da análise do inquérito e documentos dos autos, os casos evidenciaram situações de acautelamento e judicialização de condutas de porte de pouca quantidade droga, geralmente associadas ao consumo pessoal do entorpecente pelo adolescente que no entanto revelaram procedimentos que se mostraram mais gravosos que os adotados para imputáveis para as mesmas infrações (internação em flagrante, internação provisória, cumulação de medidas).

¹ Falar em “Direito Penal Juvenil” é retroceder à época anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que, adotada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, inspirou o Estatuto, desconsiderando por completo toda normativa – inclusive internacional – criada justamente para permitir que adolescentes acusados da prática de ato infracional recebessem um tratamento diferenciado daquele tradicionalmente destinado aos adultos acusados da prática de crimes, de natureza EXTRAPENAL, sem no entanto prescindir, como melhor veremos adiante, da plena e irrestrita observância a todas as garantias conferidas ao cidadão contra o arbítrio estatal [...]. Assim sendo, por mais nobres que sejam os fins almejados pelos defensores do “Direito Penal Juvenil”, a adoção deste como meio para evitar os abusos cometidos seguramente não é a melhor opção, máxime ante a elementar constatação de que não é a falta de regulamentação, mas sim a falta de aplicação das normas processuais já previstas no ordenamento jurídico e dos princípios que regem a aplicação e a execução das medidas socioeducativas a causa determinante das distorções e arbitrariedades acima referidas (IN ILANUD, 2006, p. 208-209 grifos do autor). (DIGÁCOMO apud BARBOSA, 2009, p. 50)

Muito embora o ECA tenha inaugurado uma nova abordagem institucional para os adolescentes em conflito com a Lei a partir do reconhecimento de seus direitos, os casos estudados apontaram para uma cultura institucional que possui resquícios do modelo institucional preconizado pelo Código de Menores. A gestão administrativa das decisões e das provas incumbe grande discricionariedade à Polícia e ao Ministério Público no processo infracional. Ao adolescente pobre, inerte no processo, incube ser “digno” de remissão. Aproxima-se da tutela institucional anterior, a cruzada moral e o genocídio étnico envoltos na política atual de drogas determinaram intervenções coercitivas do direito penal juvenil sobre jovens da periferia do Distrito Federal nos casos estudados.

Capítulo 1 - Entre os modelos da proteção Integral e o Punitivismo: A gestão criminal do envolvimento com drogas na adolescência por meio de argumentos sobre a necessidade de tutela Estatal.

Este capítulo se inicia com a apresentação da doutrina da situação irregular e o sistema de responsabilização criminal de adolescentes na vigência do código de menores para, posteriormente, entender quais as mudanças significativas foram trazidas nesta seara pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, após a Constituição houve uma mudança paradigmática no deslocamento da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

A normativa atual estabeleceu um modelo de garantias à criança e ao adolescente, reconhecendo sua condição de sujeito de direitos, bem como inaugurou um aparato institucional de proteção. Além disso, o ECA inaugura um novo modelo de responsabilização criminal dos inimputáveis, estabelecendo novas medidas e procedimentos inspirados em um modelo de socioeducação.

Em seguida, inicia-se a análise dos dados colhidos a partir dos processos infracionais. Esta análise teve o objetivo de observar se as garantias constitucionais dos adolescentes e as determinações do ECA foram respeitadas no procedimento estudado. Para tanto, os dados se destinam à observação do procedimento adotado na Delegacia da Criança e do Adolescente (a partir da análise do inquérito policial) e do procedimento judicial, que engloba a oitiva junto ao Ministério Público e o pedido de remissão judicial, além de decisões proferidas pelo Juízo da Infância no curso do processo.

1.1 A doutrina da situação irregular, o surgimento do ECA e a doutrina da proteção Integral

A doutrina da situação irregular, responsável por orientar a atuação do judiciário concernente aos direitos da criança e do adolescente anterior à Constituição de 1988, inaugurou uma atuação correcional e disciplinadora do Estado Brasileiro em relação ao adolescente em conflito com a Lei. O entendimento de que o adolescente em conflito com a Lei estaria em uma situação irregular dentro da sociedade orienta uma perspectiva sancionadora e correcional das medidas socioeducativas durante o período.

O Código de Menores (Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979), vigente até a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), centralizava-se na figura do Juiz como agente capaz de tutelar o adolescente que cometeu ato infracional, conferindo-lhe ampla discricionariedade para determinar medidas que pudessem restabelecer o menor a uma vida de licitude.

Não havia a compreensão do adolescente como sujeito de direitos. O Código de Menores não fazia menção a quaisquer direitos dos adolescentes, limitando-se a determinar as medidas cabíveis e estruturar uma esfera decisional discricionária para tutela do menor pelo Estado, na pessoa do Juiz. Nesse sentido, “um dos eixos do processo menorista é o não reconhecimento do menor como pessoa, mas como alguém a ser tutelado.” (BATISTA, 2003, p. 79).

Essa perspectiva corroborava a estigmatização do jovem, bem como sua vulnerabilidade em relação ao Estado, uma vez que o adolescente em conflito com a Lei era tido como um ponto fora da curva, alguém que, embora não fosse alvo de responsabilização penal, precisaria ser corrigido e disciplinado para o convívio social e a preservação da ordem.

Observa-se, portanto, que o modelo anterior se aproxima muito mais de uma gestão sancionadora da problemática do envolvimento de jovens com o tráfico de drogas, por exemplo. Uma vez que não havia a determinação constitucional de responsabilidade do Estado e da Sociedade pela proteção integral da juventude, o Estado interferia na vida dos jovens envolvidos com a traficância apenas para determinar medidas de resposta ao ato infracional, muitas vezes tirando-lhes a liberdade, sem que houvesse qualquer respaldo institucional capaz de efetivar direitos e garantias mínimas aos jovens.

Com o advento da Constituição de 1988, notadamente no artigo 227², ocorreu uma mudança paradigmática no sentido de deslocar a responsabilidade pela observância de todos os direitos constitucionalmente previstos aos adolescentes

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

para a família, a sociedade, e o Estado. Nessa nova perspectiva, o Estado deixa de ter apenas uma responsabilidade correcional com a juventude, havendo a obrigação de proteção dos jovens contra a violação de seus direitos na esfera pública e privada, bem como sua proteção integral contra violência e todas as formas de opressão.

No entanto, é apenas com a edição da Lei 8069/90 que a doutrina da proteção integral tem sua consolidação no ordenamento jurídico. O ECA apresenta a criança e o adolescente como sujeitos de direitos inerentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento e apresenta uma série de medidas para a proteção do adolescente e garantia de seu desenvolvimento pleno.

1.1.1 As repercussões do ECA no processo infracional

Em relação aos adolescentes em conflito com a Lei, a nova legislação distancia-se da doutrina da situação irregular, o adolescente não é mais visto como alguém a ser disciplinado pelo Estado, há uma preocupação maior com a inclusão do jovem no contexto familiar e social, excepcionam-se as medidas de restrição de liberdade e criam-se as medidas protetivas.

Uma vez que a constituição não apresenta um arcabouço principiológico específico que oriente a responsabilização criminal dos menores de 18 anos no Brasil, o ECA estabeleceu um sistema de responsabilização por ato infracional norteado pela proteção integral inaugurada pelo artigo 227. Além disso, foram criadas medidas que, paralelamente aos mecanismos de responsabilização, se destinam a proteção do adolescente, visando o afastamento de regimes de precarização de sua vida, como os programas de orientação do adolescente e da família, matrícula em instituição de ensino com frequência obrigatória, tratamentos psicológico e para drogadição, entre outras.

Em relação ao novo Sistema de responsabilização criminal do adolescente que cometeu ato infracional, destaca-se o aparecimento de medidas socioeducativas não restritivas de liberdade, além da advertência e da liberdade assistida, o ECA inaugura medidas de reparação do dano causado e de prestação de serviços à comunidade.

O surgimento dessas medidas, alinhada à excepcionalidade legal da restrição de liberdade, parece apontar para um sistema que tem uma preocupação mais pedagógica e social em gerar compreensão pelo adolescente da ilicitude da conduta e de seu papel na sociedade, diferencia-se do sistema correcional de antes, em que a medida aplicada, quase sempre de internação, possuía um caráter disciplinador e notoriamente punitivista.

É importante destacar que as medidas de internação e semi-liberdade possuem um viés de socioeducação (atividades realizadas dentro da unidade, profissionalização, escolarização), mas também um caráter sancionador punitivo (restrição da liberdade do jovem). Evidencia-se o aspecto sancionatório da medida que tem como germe o cometimento de um crime, uma vez que é indiscutível o caráter aflitivo da privação de liberdade (COSTA, 2004, p. 87).

A nova legislação alterou a ampla discricionariedade concedida ao Juiz dos Juizados de Menores para decretar medidas de restrição de liberdade, apontando expressamente sua excepcionalidade e determinando critérios específicos para sua implementação (observância de violência ou grave ameaça a pessoa, reiteração em ato infracional grave). É uma tentativa de controle do poder de punir do Estado em relação aos jovens.

O Direito penal juvenil, desse modo, possui um variado número de princípios e regras que funcionam como limite ou garantia ante o poder punitivo. Para sua caracterização inicial, deve-se necessariamente partir de dois de seus fundamentos principais: o reconhecimento de uma responsabilidade especial a partir de certa idade – no caso, o início da adolescência, fixado aos 12 anos de idade no ordenamento jurídico brasileiro e no modelo adotado pelo Estatuto – e a incorporação de um conjunto de garantias que limitam o poder punitivo do Estado e orientam uma reação ao delito juvenil que promova a integração social e a observância dos direitos da criança e do adolescente. (SPOSATO, 2013).

O reconhecimento do aspecto punitivo da medida socioeducativa, especialmente a restritiva de liberdade, aponta para a necessidade de mecanismos restritivos dos processos infracionais, entendendo-se que se há uma sanção a ser aplicada ela deve observar todos os requisitos e garantias do processo legal constitucional, as diretrizes do ECA, e a condição do adolescente de sujeito de direitos.

A relação dialética entre educação-punição na medida socioeducativa enseja uma importante discussão acerca da aplicabilidade dos institutos e

garantias do acusado no processo criminal ao adolescente em conflito com a Lei. Nesse sentido, é observável a ausência da justa causa como fundamento para a representação do Ministério Público no processo Infracional quando o ECA, em seu artigo 182, § 2º dispõe que *a representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade*. Se não há justa causa para punir, como determinar uma medida sancionadora?

O dispositivo supramencionado só faz sentido se há a percepção da medida socioeducativa em seu viés puramente educacional e protecionista, vista como uma medida capaz de suprir as necessidades não atendidas pelo Estado. Essa premissa aproxima-se do modelo anterior, de prática da justiça menorista, uma vez que reestabelece ao Estado a possibilidade de tutela da vida do adolescente, compreendida a medida socioeducativa como uma necessidade ou uma benesse do Estado, um serviço prestado capaz de educar e redirecionar a vida do jovem.

A falsa interpretação de que a medida de internação constitui-se em uma benesse e reveste-se de caráter protetivo afasta sua verdadeira índole penal e consequentemente os limites de punir que deveriam ser exercitados nesse campo. (MINAHIM, 2010, p. 61)

Nesse sentido é importante repisar sempre a excepcionalidade da medida socioeducativa restritiva de liberdade. Até mesmo porque o ECA inaugura a exigência de um aparato institucional e técnico para atendimento a Adolescentes e crianças em conflito com a Lei. Essa rede de atendimento visa consolidar o princípio da proteção integral, tratando da problemática do envolvimento com o crime na juventude sob uma perspectiva protecionista e social.

A recorrente utilização das medidas socioeducativas relaciona-se também com a fragilidade na implementação desse aparato institucional. Embora o Estado se responsabilize constitucionalmente pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, a resposta recorrente a um cenário de constante abandono institucional e precarização da vida continua sendo o poder judiciário, abraçando a abordagem inquisitorial da sociedade e da polícia. Para Edson Passetti:

Na sociedade Brasileira, no que diz respeito aos adolescentes, faltam as mínimas possibilidades de igualdade legal, razão, sabedoria e ponderações jurídicas para a esperada realização da cidadania.
[...] Mesmo apontando alguns avanços significativos, com a introdução de medidas sócio-educativas, na prática o ECA é usado como meio para atualizar a mentalidade carcerária. (PASSETTI, 1995, p. 91/92)

Os procedimentos de apuração de atos infracionais análogos aos crimes da Lei 11.343/06 analisados neste estudo demonstram esse viés inquisitorial e de atualização da mentalidade carcerária na gestão da problemática que concerne ao envolvimento de adolescentes com as drogas e o tráfico.

1.2 Metodologia

Este trabalho se destina a evidenciar se o procedimento adotado pelas autoridades envolvidas na apuração do ato infracional está de acordo com as determinações procedimentais e princípios norteadores do ECA, bem como se houve observância de garantias constitucionais amplas, asseguradas pela ordem constitucional vigente a todos os acusados, como a ampla defesa e o contraditório, a presunção de inocência e o direito à assistência técnica.

A pesquisa também objetiva promover uma análise de caso a entender (i) o processo de criminalização secundária da lei de entorpecentes (Lei 11.343/2006) na seara infracional, bem como (ii) a abordagem institucional para a do envolvimento de adolescentes com as drogas, sob as perspectivas da criminologia crítica e da doutrina da proteção integral.

O objeto da pesquisa são 15 (quinze) processos infracionais que ficaram arquivados na I Vara da Infância e da Juventude (VIJ) do Distrito Federal no primeiro semestre de 2016. Os processos versam sobre apuração e responsabilização de adolescentes por atos infracionais análogos aos crimes tipificados na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, notadamente o tráfico de entorpecentes (artigo 33) e o porte de substância entorpecente para consumo pessoal (artigo 28).

Os processos que ficam arquivados na VIJ, ou seja, os que não são encaminhados à Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, são em sua maioria aqueles em que o Ministério Público concedeu a remissão judicial como forma

de suspensão do processo, nos termos do artigo 126³ do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A amostra consiste em 7 processos de apuração de ato infracional análogo ao crime de tráfico (artigo 33 caput da Lei 11.343/06) e 8 processos de apuração de porte de entorpecente para consumo pessoal (artigo 28 caput da Lei 11.343/06). Em 12 dos processos o Ministério Público ofereceu a remissão como forma de exclusão do processo, nos termos do artigo 126, caput do ECA; em dois processos o Ministério Público requereu arquivamento do feito, sendo um deles fundamentado no princípio da insignificância em razão da pequena quantidade de droga apreendida (3,21 gramas de maconha, acusação pelo artigo 28 da Lei 11.343/06), no outro, fundamentou o pedido de arquivamento alegando não haver materialidade, uma vez que a droga não havia sido apreendida (esse processo versava sobre a ingestão do medicamento Rohypnol dentro de uma escola na Asa Sul, um adolescente foi acusado pelo artigo 33 e outro pelo artigo 28 da lei de drogas). Em um dos processos, em que o adolescente foi encontrado com um cigarro de maconha (0,6 g gramas) e acusado por porte para consumo pessoal, o Juiz determinou o relaxamento da internação em flagrante do adolescente e arquivamento do feito, em decisão cujos fundamentos se comentarão adiante.

Em razão da determinação de segredo de justiça de atos judiciais concernente a atribuição de ato infracional a criança ou adolescente expressa no artigo 143⁴ do ECA, o acesso a processos infracionais para pesquisa acadêmica é restrito à autorização do Poder Judiciário.

Por esta razão foi redigida uma requisição padrão e encaminhada à Assessoria Técnica da I Vara da Infância, requerendo ao Juiz autorização para o acesso dos processos arquivados na Vara para pesquisa em trabalho

³ Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo

⁴ Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

de conclusão de curso de direito, especificados a matéria e o período interessados. O juiz autorizou o acesso por meio de despacho.

Após, o despacho foi encaminhado à secretaria da Vara para que fossem selecionados os processos requeridos, os processos que atenderam aos requisitos solicitados totalizaram 15. Mediante assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade, os processos foram retirados da Vara pelo Prazo de quinze dias para o levantamento dos dados.

A coleta dos dados se deu por meio da análise dos Autos que foram relatados e submetidos a questões objetivas de um questionário padrão. Para cada processo analisado foi elaborado um relatório, e foi aplicado um questionário padrão em relação a cada adolescente acusado no processo, por fim totalizaram-se 15 relatórios e 17 questionários.

Para construção dos relatórios e questionários foram analisados os seguintes documentos constantes nos Autos: i) Inquérito, especificamente denominado Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI), autuado pela DCA (Delegacia da Criança e do Adolescente) de Brasília na totalidade dos casos estudados; ii) Ficha de antecedentes do adolescente; iii) Decisão acerca da manutenção do flagrante exarada pelo juízo da Vara da Infância e Juventude; iv) Petição que contém a oitiva informal do adolescente junto ao Ministério Público e o pedido de Remissão. v) Laudo de Perícia Criminal do entorpecente apreendido.

Outros documentos embasaram subsidiariamente as informações da pesquisa, entre eles destacam-se os laudos psicossocial da equipe técnica do UAI (Unidade de Atendimento Inicial), as demais decisões do juízo da VIJ (homologação da remissão, por exemplo) e demais manifestações do Ministério Público nos Autos, como os pedidos de arquivamento ou de inclusão do jovem em internação provisória.

Os relatórios consistem na reconstituição dos fatos narrados, descrição do procedimento adotado pela DCA e pelo Ministério Público e na identificação de momentos processuais, fundamentos jurídicos adotados, medidas protetivas ou socioeducativas requeridas, espécie e quantidade do material apreendido, e demais aspectos julgados relevantes pelo Pesquisador a partir da análise dos documentos destacados.

Os questionários consistem em perguntas objetivas a serem respondidas pelo pesquisador com base nas informações extraídas dos documentos. Foi aplicado um questionário para cada adolescente acusado uma vez que, diferente do relatório, o questionário também se destinou à identificação de dados pessoais dos jovens, tais como sexo, idade, residência, escolaridade, antecedentes, etc. É importante destacar que nenhum adolescente foi identificado neste trabalho, em respeito às determinações de sigilo estabelecidas pelo ECA.

Além do levantamento de características pessoais dos acusados, as perguntas formuladas se destinaram a observação de procedimentos recorrentes nos processos e na abordagem policial. Tendo como escopo as determinações do ECA para o procedimento de apuração de ato infracional imputado a adolescente, bem como as garantias constitucionais destinadas aos imputáveis.

A primeira parte dos questionários se refere à abordagem policial. A partir da análise do PAAI buscou-se identificar o que motivou a abordagem, onde ela ocorreu, qual o agente responsável, de que maneira ocorreu, qual foi o material encontrado, se houve revista pessoal. Buscou-se também identificar a utilização das características pessoais físicas do perfil racial do adolescente quando da justificativa de abordagem policial.

Em uma segunda parte as perguntas centraram-se em entender o procedimento na delegacia. Nesse sentido, as perguntas destacaram do inquérito informações concernentes às testemunhas e construção das provas, observância de assistência de defensor ou responsável durante o procedimento, acautelamento e determinação de internação provisória, questões constitutivas do flagrante (materialidade e autoria), material apreendido, enquadramento típico da conduta.

Por último, foram elaboradas perguntas acerca da oitiva informal do adolescente junto ao MP e o pedido de remissão. Buscou-se identificar o procedimento da oitiva informal, quais as alegações feitas pelo adolescente, no que se diferenciam das feitas na delegacia, se houve assistência técnica, se o adolescente estava acompanhado de responsável.

Em relação ao pedido de remissão, as perguntas destinaram-se a identificar a motivação jurídica do MP, a cumulação com medidas protetivas ou

socioeducativas, o enquadramento típico, a busca de elementos probatórios e utilização das informações contidas no inquérito que fundamentaram tanto o pedido de remissão como as decisões proferidas pelo Juízo da Vara de Infância.

Foram elaboradas perguntas destinadas a análise da internação provisória do adolescente prevista no artigo 174⁵ do ECA (motivação do MP, motivação do juízo, período determinado e limite legal), no entanto, as questões tiveram pouca aplicabilidade uma vez que em apenas um dos processos estudados foi requerida e deferida pelo Juiz a internação provisória do jovem, que foi encaminhado à Unidade de Internação provisória de São Sebastião (UIPSS) pelo prazo de 15 dias.

1.3 Do procedimento adotado para apuração do ato infracional de tráfico ou porte de substância entorpecente e as determinações do ECA.

Foi feita uma observação do procedimento na delegacia a partir da análise do inquérito policial nos autos. O procedimento adotado pela DCA demonstrou uma maioria de depoimentos prestados sem qualquer auxílio técnico ou familiar, além de um número significativo de acautelamento dos jovens em flagrante na Unidade de Internação Inicial. Conforme se passa a evidenciar, o procedimento não observou determinações expressas do ECA, bem como as garantias processuais constitucionalmente previstas.

Na fase judicial, que se inicia com a avaliação da internação em flagrante pela autoridade judiciária, foi observada uma padronização de decisões não fundamentadas que determinaram a manutenção do flagrante por meio do reconhecimento de sua legalidade. Houve, portanto, desrespeito ao preceito da necessária fundamentação das decisões judiciais.

Mantido o flagrante, os adolescentes são ouvidos pelo Ministério Público em oitiva informal. No momento da oitiva, na maioria dos casos o Ministério Público concedeu a remissão judicial, cumulada ou não com medida prevista

⁵ Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

no Estatuto, ou promoveu arquivamento do feito, tendo seus atos sido homologados pelo Juízo da Infância.

Foi promovida análise da fundamentação Ministerial em sua manifestação após a oitiva informal, notadamente às manifestações que requereram a concessão de remissão judicial e o pedido de internação provisória. Os fundamentos apresentados evidenciaram argumentos ético-morais que se distanciaram das premissas legais ensejadoras tanto da internação provisória quanto da remissão judicial.

O momento da oitiva e a remissão judicial nos termos concedidos, além de evidenciar inconformidades entre o procedimento adotado e as determinações legais, apontaram para uma gestão da problemática do adolescente envolvido com drogas pelas autoridades estatais envolvidas. Nesse sentido, à exceção do caso em que o juízo relaxou a internação em flagrante, todos os atos do inquérito policial e do Ministério Público foram convalidados e homologados pelo Juízo da Infância, sem que houvesse qualquer manifestação da defesa em qualquer dos processos.

1.3.1 Do procedimento na delegacia

A amostra estudada consiste em 15 processos em que houve flagrante de ato infracional análogo aos crimes de tráfico e porte de substância entorpecente, sendo que 7 flagrantes foram autuados como tráfico, e 8 como porte. Em todos os casos os adolescentes acusados foram encaminhados à delegacia especializada, qual seja a Delegacia da Criança e do Adolescente de Brasília, para prestarem depoimento.

Na delegacia foram ouvidos os adolescentes acusados e os policiais condutores do flagrante. Na ocasião, dos 17 adolescentes acusados, 11 (60,7%) confessaram serem usuários do entorpecente encontrado, nesses casos o entorpecente encontrado era maconha. Dois adolescentes negaram a autoria do ato dizendo que a droga encontrada não lhe pertencia. Um adolescente permaneceu calado e apenas três adolescentes confessaram atividade de traficância (17,6%).

Tabela 1 – Assistência no depoimento prestado na DCA

Assistência na delegacia	contagem	percentagem
De Responsável e Defensor(a)	0	0,00%
Apenas de Responsável	2	11,76%
Apenas de Defensor(a)	0	0,00%
Sem assistência	15	88,24%
Sem informação	0	0,00%
Total	17	100,00%

Em 88,2% dos casos os adolescentes foram ouvidos sozinhos na Delegacia, sem a presença de defensor constituído, advogado, ou de qualquer de seus responsáveis legais. Apenas dois adolescentes tiveram assistência de um responsável legal no momento do depoimento na DCA. Nenhum adolescente foi assistido por advogado nesse momento.

Ressalta-se que aos inimputáveis é assegurado o direito de serem acompanhados de Advogado e de seus responsáveis legais durante o procedimento de averiguação de ato infracional, em consonância com os artigos, 206⁶, 207 e 111, incisos III e VI, todos do ECA. Nesse sentido destaca Edson Passetti:

A “defesa técnica por advogado” não deve ser iniciada tão somente após a representação oferecida pelo Promotor de Justiça. Para que os direitos do adolescente sejam preservados e o espírito do ECA seguido, esta defesa deve ser obrigatória desde o início, imediatamente após a sua apresentação ou, no mais tardar, antes de sua apresentação à autoridade judiciária ou ao membro do Ministério Público. (PASSETTI, 1995, p. 147)

Em relação à coautoria do ato delituoso com imputáveis, o ECA estabelece no parágrafo único do artigo 172 que:

Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as

⁶ Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: III Defesa Técnica por Advogado, IV assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

No entanto, esse não foi o procedimento adotado pelos policiais nos dois casos analisados em que houve a participação de imputáveis. O adolescente M.S.C. acompanhado de dois maiores foi encaminhado à 31ª Delegacia de Polícia pelo crime tipificado no artigo 28 da Lei 10.343/06, onde prestou depoimento e posteriormente foi encaminhado à DCA, quando prestou novo depoimento.

Em outro caso de coautoria com imputáveis, um grupo foi abordado em frente a residência do adolescente G.A.S, ocasião em que se encontrou uma porção de maconha, no grupo estavam dois imputáveis e o adolescente. Todos foram encaminhados a 13ª DP, onde os maiores assinaram Termo Circunstanciado para o crime de consumo de entorpecentes (artigo 28 Lei 11.343/2006) e o adolescente foi posteriormente encaminhado à DCA, onde prestou depoimento.

Após a oitiva, 6 dos 17 adolescentes foram liberados mediante assinatura de termo de liberação e compromisso. Os outros 11 (60,7% dos casos) foram encaminhados à Unidade de Atendimento Inicial (UAI) em razão do flagrante, onde ficam acautelados pelo prazo de 24 horas, tendo um adolescente permanecido no UAI por 3 dias. Na oportunidade ocorre a oitiva informal do adolescente pelo Ministério Público.

1.3.2 Do procedimento Judicial

1.3.2.1 Atuação do Ministério Público e do Juízo da Vara da Infância - Da oitiva informal junto ao Ministério Público

À exceção de um processo em que o Juiz relaxou a internação em flagrante, em todos os casos em que a autoridade policial determinou o encaminhamento do adolescente à Unidade de Atendimento Inicial, o Juízo da Vara da infância proferiu uma decisão padronizada que mantém e reconhece a legalidade do flagrante e determina o acautelamento do adolescente pelo prazo de 24 horas no UAI.

Na decisão padronizada, o juízo informa que existem dois procedimentos distintos: (i) A internação provisória do adolescente que deve ser requerida pelo Ministério Público, na fase do artigo 108⁷ do ECA, acolhida ou não pelo juízo fundamentadamente; e (ii) a manutenção de prisão em flagrante, que prescindiria de fundamentação específica, sendo exigível apenas que a autoridade judiciária faça uma análise de sua legalidade; Alega que isso ocorre em função do exíguo prazo de acautelamento em razão de flagrante de ato infracional (24 horas).

Em relação ao procedimento adotado para imputáveis concernente à prisão em flagrante por delitos da Lei 11.343/06, a Lei n. 12.403/11 que, ao modificar o art. 310 do Código de Processo Penal (com a instituição do parágrafo único), exige do juiz que motive tanto a decretação da prisão com a manutenção de eventual custódia que decorra do flagrante ou de prisão preventiva pronunciada anteriormente (BOITEUX, CASTILHO, VARGAS, BATISTA, 2009). A necessidade de fundamentação na manutenção do flagrante e acautelamento provisório de adolescentes decorre da premissa constitucional da fundamentação das decisões judiciais, bem como da impossibilidade de se destinar tratamento mais gravoso aos inimputáveis do que é observado na justiça criminal comum.

Como anteriormente mencionado, os adolescentes foram ouvidos informalmente pelo representante do Ministério Público no período em que ficaram acautelados na Unidade de Atendimento Inicial (UAI), nos termos do artigo 179⁸ do ECA. 10 dos 11 adolescentes encaminhados ao UAI foram ouvidos (a exceção é o processo em que o juiz relaxou a internação em flagrante).

No momento da oitiva, 20% dos adolescentes foram ouvidos sem a presença de responsáveis ou advogado, 30% foram ouvidos na presença de um de seus responsáveis legais, outros 30% foram assistidos pela Defensoria Pública, mas sem a presença de responsável legal, por último, 20% foram ouvidos na presença de defensor e de um responsável. Considerou-se a assistência feita pela Defensoria Pública

⁷ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias

⁸ Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

nos processos em que havia assinatura de defensor constituído ao final do documento que descreve a oitiva, ainda que o documento não tenha feito menção direta à presença do defensor.

Tabela 2 – Assistência no depoimento prestado junto ao Ministério Público

Assistência	contagem	percentagem
De Responsável e Defensor(a)	2	20,00%
Apenas de Responsável	3	30,00%
Apenas de Defensor(a)	3	30,00%
Sem assistência	2	20,00%
Sem informação	0	0,00%
Total	10	100,00%

Reitera-se que de acordo com o artigo 207 do ECA: *Nenhum adolescente a que se atribua prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.* Para Edson Passetti, em relação à presença de advogado no momento da oitiva junto ao MP:

A presença do Advogado deverá ser obrigatória nesse momento, tendo anteriormente entrevistado seu cliente, para exercer de maneira efetiva o seu poder de defensor do adolescente. Com isso estaria sendo bloqueada a remissão acompanhada de aplicação de medida sócio-educativa. Evitar-se-ia também a suspeita de qualquer pressão por parte do promotor sobre o acusado, aperfeiçoando-se o caráter de isenção quanto à apuração do fato. (PASSETTI, 1995, p. 153)

Além disso, a ausência de assistência técnica ao adolescente nos depoimentos prestados implica em violação direta à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, uma vez que sem assistência técnica o adolescente fica obstado de tecer quaisquer estratégias para sua defesa, restando-lhe como única alternativa aceitar a remissão judicial quando oferecida.

Quanto aos depoimentos, a maioria dos adolescentes endossou para o Ministério Público a confissão feita na delegacia (60%). Dois adolescentes mudaram o depoimento prestado na delegacia no sentido de confessar: J.H.L.B permaneceu calado na delegacia, foi assistido pela Defensoria Pública no depoimento prestado ao MP, oportunidade em que confessou ter achado uma pedra de crack e ter a vendido por 5 reais; P.H.L.F negou na delegacia estar vendendo drogas na Rodoviária

do Plano Piloto, foi ouvido sozinho pelo Ministério Público que em sua manifestação descreve apenas que o adolescente *“confirmou a prática do ato infracional conforme descrito no boletim policial”*, após a oitiva o MP representou ao Juízo da infância requerendo a internação provisória e a posterior aplicação de medida socioeducativa. Um adolescente, assistido de seu genitor e da Defensoria Pública, mudou o depoimento feito na delegacia no sentido de negar a autoria de tráfico, dizendo que a substância encontrada era destina ao uso pessoal. Apenas um adolescente permaneceu em silêncio na oitiva informal.

1.3.2.2 Internação Provisória

Foram elaboradas perguntas destinadas a internação provisória do adolescente prevista no artigo 174 do ECA, que buscaram observar a motivação do MP, motivação do juízo, período determinado e a observância do limite legal. No entanto, as questões tiveram pouca aplicabilidade uma vez que em apenas um dos processos estudados foi requerida e deferida pelo Juiz a internação provisória do jovem, que foi encaminhado à Unidade de Internação provisória de São Sebastião (UIPSS), onde ficou internado por 15 dias, quando foi oferecida remissão na audiência de apresentação e liberado o jovem.

O Ministério Público alega que a conduta do jovem tem séria gravidade e, embora não tenha se observado violência ou grave ameaça à pessoa, o ato ensejaria *“lastimáveis consequências sociais”*. Alegou que a pequena traficância está vinculada a uma rede de comercialização que assola a sociedade e requer a internação do jovem para que seja retirado da *“situação de risco em que se encontra inserido”*.

O Juízo da Vara da infância acolhe o pedido de internação provisória endossando os fundamentos apresentados pelo Ministério Público e acrescentando que o adolescente possui outras passagens pela justiça especializada por roubo majorado e outra passagem por tráfico, que foram-lhe aplicadas medidas socioeducativas de PSC e LA, e que *“Ainda assim, deliberadamente, resolveu o adolescente praticar o grave ato infracional em exame, demonstrando, em princípio, que as tentativas do Estado em seu processo ressocializador restaram frustradas, bem como que continua inserido na senda infracional”*.

Os requisitos para determinação de internação provisória do inimputável estão previstos no artigo 122 do ECA, são eles: *I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

Observa-se que no caso estudado, o ministério Público quando requer a internação provisória do jovem não fundamenta o pedido em nenhuma das hipóteses do ECA autorizadora da internação. Ao contrário, alega expressamente que não houve observância de violência ou grave ameaça à pessoa, mas que a internação provisória ainda assim seria medida aplicável em função da gravidade da conduta. No mesmo sentido o Juízo da Vara da Infância endossa os fundamentos do MP, aponta a existência de outros processos e medidas socioeducativas aplicadas, mas não faz menção a qualquer ponderação acerca do cumprimento ou não das medidas impostas, também não fundamenta qualquer reiteração em infrações graves, permanecendo a internação provisória fundada principalmente na gravidade da conduta praticada.

O adolescente internado provisoriamente (P.H.L.F), foi abordado na Rodoviária do Plano Piloto portando 23 porções de maconha que perfaziam a massa líquida de 26,9 gramas, segundo laudo pericial acostado nos autos. Conforme mencionado anteriormente o adolescente negou estar traficando no depoimento prestado na delegacia, foi ouvido sozinho junto ao MP, oportunidade em que *‘confirmou a prática do ato infracional conforme descrito no boletim policial’*. Anteriormente à oitiva, o Ministério Público representou requerendo instauração do processo infracional pelo crime de tráfico de entorpecente (artigo 33 da Lei 11.343/06), visando à aplicação de uma das medidas socioeducativas, alega que mesmo que o adolescente tenha negado que comercializava drogas, *“em razão das circunstâncias em que ocorreram os fatos e da quantidade de droga apreendida, é certo que toda substância entorpecente pertencente ao representado se destinava a difusão ilícita”*.

Sem a observância dos critérios legais para da internação provisória de adolescente acusado de ato infracional, a fundamentação do Ministério Público para internação do jovem recai sobre um subjetivismo que atribui valor moral à conduta observada. Fundamenta-se a internação provisória apenas na gravidade abstrata da conduta, sem que isso seja um critério legal para tanto. Inexiste rol taxativo de quais

condutas praticadas por adolescentes possam ser consideradas graves para fins de internação provisória, de qualquer maneira, a gravidade da conduta é critério para a internação somente na hipótese do inciso III do artigo 122, qual seja a reiteração em infrações graves, inobservada a reiteração, a fundamentação apresentada que resultou na internação do jovem carece de legalidade. “Solicitações sem critérios e sem discernimento quanto às causas e motivações geradoras dos eventos envolvendo adolescentes tornam o exercício da justiça mera prática de aprisionamento.” (PASSETTI, 1995, p. 105).

1.3.3. Remissão Judicial

A remissão judicial é um instituto inaugurado pelos artigos 180, inciso II e 126⁹ e seguintes do ECA. A remissão é uma espécie de perdão judicial oferecido pelo Ministério Público, é usada para promover o arquivamento do processo quando não houver interesse na representação em face do adolescente acusado. Não é necessário o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade do jovem, além de ser possível sua cumulação com qualquer medida protetiva ou socioeducativa, à exceção das restritivas de liberdade (internação e semiliberdade).

Na amostra estudada, dos 15 processos, em 12 dos o Ministério Público ofereceu a Remissão como forma de exclusão do procedimento, nos termos do artigo 126, *caput* do ECA; Nos outros três casos os processos ficaram arquivados na I Vara da Infância porque em dois processos o Ministério Público requereu arquivamento do feito, sendo um deles fundamentado no princípio da insignificância em razão da pequena quantidade de droga apreendida, no outro, fundamentou o pedido de arquivamento alegando não haver materialidade, uma vez que a droga não havia sido apreendida. Em um único processo o Juiz pediu a liberação do adolescente da internação em flagrante no UAI e o arquivamento do feito em decisão fundamentada.

⁹ Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Em quatro processos o pedido de remissão foi cumulado com medidas socioeducativas: em 3 dos casos foi aplicada a medida de Liberdade Assistida, (i) por seis meses, (ii) por um ano cumulada com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso VI (tratamento para drogadição) e (iii) por seis meses cumulada com mesma medida. Em um processo a remissão foi cumulada com a medida de Prestação de Serviço à Comunidade, por dois meses. Nos quatro casos os adolescentes foram assistidos por Defensor no momento da concessão da remissão e a acusação era de tráfico (artigo 33 Lei 11.343/06).

Em um processo foram requeridas junto à remissão somente as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos III (matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental) e VI (tratamento para drogadição). Caso em que o adolescente não foi assistido por advogado no momento da concessão da remissão, o enquadramento típico do inquérito também era tráfico.

Para Edson Passetti, a possibilidade de cumulação de medida socioeducativa com o instituto da remissão demonstra sua inconstitucionalidade, uma vez que a aplicação de qualquer medida em a observação de indícios suficientes materialidade e autoria, ou ainda sem defesa técnica enseja uma violação direta ao devido processo legal:

Não há como conceber em um Estado Democrático de Direito que a um adolescente acusado de praticar ato infracional seja concedida remissão e também aplicada uma pena. Afigura-se, evidentemente, uma inconstitucionalidade porque, nessa situação, o adolescente não teve a oportunidade de ser assistido por um advogado e se encontra exposto a um abuso de poder por parte do promotor, que amplia a aplicação da lei de forma *sui generis*: reconhece a absolvição e ao mesmo tempo aplica uma pena. Transformando-se, à sua maneira no correlato do padre tradicional, mediante a confissão, perdoando os pecados. A providência divina assume então a forma de providência da razão. Ao adolescente é imposta uma "medida sócio-educativa" sem qualquer orientação ou defesa técnica, pois nesta fase do "procedimento" contato restringe-se ao adolescente e ao promotor. [...] (PASSETTI, 1995, p. 133)

A remissão, em quase todos os casos foi concedida quando da inquirição do adolescente pelo Ministério Público (à exceção de um processo em que foi concedida na audiência de apresentação). Embora nos casos em que a remissão foi concedida haja assinatura do Defensor, verifica-se que em nenhum processo houve qualquer manifestação da defesa. Parece haver uma concordância com a medida

cumulada em meio a uma gestão da pena pelas autoridades envolvidas, sem a oportunização de contraditório. Aos adolescentes foram aplicadas as medidas sem que tivessem oportunidade de produzir prova em contrário. É de ressaltar que em todos os casos o MP manteve o enquadramento típico do inquérito policial, e conforme comentar-se-á adiante em nenhum processo foram produzidas provas além das colhidas na delegacia e da inquirição do adolescente pelo MP. Nesse sentido, o silêncio da defesa parece coadunar com uma gestão das autoridades judiciárias da medida aplicável.

Embora seja impossível a cumulação da remissão com medidas restritivas de liberdade, é observável o caráter sancionador das medidas aplicadas (LA e PSC), e ainda, nos casos em que não houve cumulação de medida, existe a mácula de ser ‘perdoado’ por ter cometido crime, além da possibilidade de isso ser observado no sentido de obstar nova concessão de remissão judicial ou atrair medida socioeducativa mais gravosa em outros processos.

Os mais formalistas dizem que não é necessário respeitar o devido processo legal, pois na verdade a remissão é concedida como forma de exclusão do processo.

No entanto, a garantia de defesa implica em excluir o processo através da remissão sem aplicar qualquer pena, ou então, caso pretenda aplicar pena, deve-se provar os fatos imputados ao adolescente.

O que ocorre não é concessão da remissão como forma de exclusão do processo, mas a exclusão do devido processo legal para a aplicação de uma ‘medida sócio-educativa’. (PASSETTI, 1995, p. 135)

Sem dúvida porque tal dispositivo confere ao Ministério Público um poder bastante expressivo, que dificilmente é contestado pelo advogados, visto que ao adolescente a que foi concedida remissão não se deu oportunidade de ter um defensor. Então, o controle da aplicação das medidas, neste caso, foge ao alcance do advogado, passando a ‘administração da justiça’ apenas pelas mãos do promotor e do juiz. (PASSETTI, 1995, p. 135)

Em relação à fundamentação apresentada pelo Ministério Público em seu pedido de remissão, observou-se uma preponderância da afirmação de que o adolescente seria usuário e que o ato praticado não se revestira de maior gravidade (66,6% dos casos), em segundo lugar, em 41,7% aparecem fundamentos que apontam para a ‘*personalidade positiva*’ do adolescente, logo após, em 25% dos casos o MP afirma que o contexto social do adolescente seria favorável à sua reeducação.

Outros fundamentos apareceram como: a ausência de ameaça ou violência a pessoa na conduta observada; O procedimento na delegacia teria sido

suficiente para que o adolescente entenda a “*pernosidade*” de sua conduta; o adolescente já vem sendo acompanhado de medida socioeducativa, ou ainda que a quantidade de droga apreendida evidencia a pequena gravidade da conduta.

A fundamentação apresentada para concessão da remissão é centralizada em um juízo que se distancia da observação dos requisitos legais para a representação, quais sejam a materialidade e a autoria, ao contrário, os fundamentos mais recorrentes orientam-se de uma análise da personalidade do adolescente, bem como de seu contexto social. Não há, no entanto, em nenhum dos processos analisados menção pelo Ministério Público a quaisquer características específicas do adolescente elaboradas a partir do Laudo da equipe interdisciplinar que possam minimamente orientar o juízo acerca das condições sociais ou a personalidade do adolescente. Desta maneira, entende-se que essas categorias devem ser utilizadas para orientar intervenções positivas na vida dos jovens, ao contrário, em observância à administração judicial do procedimento e a baixa incidência de medidas protetivas, verifica-se a utilização destas categorias como orientadoras de um juízo ético moral capaz de determinar quais adolescentes devem ser acusados pelo Estado, e quais os mercedores do perdão judicial.

Impossibilitados de produzir impugnação à internação em flagrante, ao enquadramento típico da conduta, ou à da instauração do procedimento judicial, os adolescentes ficam “à mercê” da decisão do Ministério Público, que realiza um juízo acerca das condutas praticadas e das personalidades dos jovens orientado pelos dados fornecidos pela polícia, para operar a discricionariedade acerca do merecimento da remissão judicial ou representação e internação provisória.

Isso evidencia a gestão do procedimento e da economia da pena por aspectos subjetivos e morais, mais uma vez aparece a figura da gravidade da conduta, sem que haja qualquer critério legal que possa quantizar ou definir essa gravidade, de modo que inexistente segurança jurídica na utilização desse conceito no procedimento infracional.

A avaliação acerca da personalidade positiva do jovem e suas condições pessoais, bem como da gravidade abstrata da conduta praticada, na maioria dos processos orientou a concessão de remissão judicial, algumas vezes cumulada com

medidas socioeducativas. Sendo seus atos homologados pelo juízo da infância, sem a presença de impugnações da defesa, o Ministério Público opera um poder unilateral de decisão sobre a solução aplicável ao caso. Isso só é possível por meio da perspectiva de que tanto a remissão judicial quanto a medida socioeducativa são benesses do estado, destinadas a corrigir personalidades desviantes, nesse sentido, aproxima-se da discricionariedade do modelo anterior em relação à aplicação de medidas por meio da gestão administrativa de procedimentos acusatórios.

Capítulo II – Política criminal de drogas e adolescência: criminalização das condutas dos jovens da periferia.

Este capítulo apresenta uma breve abordagem acerca do modelo de política criminal inaugurado pela Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 para o combate às drogas. As drogas são difundidas em todos os segmentos da sociedade, a quantidade de condutas praticadas em violação da Lei de entorpecentes evidencia a impossibilidade de se coibir penalmente todas as condutas relacionadas. Assim, como o sistema penal opera sua seletividade em determinar quem é o alvo das políticas criminais, será feita uma análise sobre a criminalização secundária¹⁰ da Lei de entorpecentes sob a perspectiva da criminologia crítica.

Em um segundo momento se inicia a análise sobre aspectos do perfil social dos adolescentes acusados, bem como sobre as condutas objeto dos processos infracionais. O objetivo desta análise é observar se seletividade penal para as condutas descritas, na seara infracional, observaram similaridade com o objeto de incriminação por tráfico de drogas no caso dos imputáveis. Por fim, busca entender se os procedimentos infracionais significaram uma abordagem institucional para a problemática de acordo com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1 O modelo atual de criminalização das condutas de tráfico e porte de entorpecente

A Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 inaugurou a atual política criminal em relação às drogas no Brasil, adotando um modelo moderadamente proibicionista em relação à normatização anterior sobre o tema (Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976). Diz-se que a nova lei inaugurou um proibicionismo moderado porque estabeleceu uma diferenciação dos tipos penais de tráfico (artigo 33) e de porte de entorpecente para consumo pessoal (artigo 28), determinando para o segundo tipo penal o fim da pena privativa de liberdade, em um movimento de despenalização da conduta. No mesmo sentido, o § 3º do artigo 33 inaugura uma diferenciação para a conduta

¹⁰ “O processo chamado de criminalização é executado por diferentes agências integrantes do sistema penal e corresponde a uma programação de duas fases, uma de elaboração legislativa, na formulação e aprovação das leis penais (criminalização primária); outra de aplicação dessas leis (criminalização secundária), o que compete às agências policiais, aos promotores de justiça (Ministério Público), advogados, juízes, e, finalmente; a fase correspondente à execução da pena (criminalização terciária), sob a administração direta das agências penitenciárias e sujeitas à fiscalização pelo judiciário e Ministério Público.” (VARGAS, 2011, p.39)

daquele que ministra entorpecente para uso comum sem objetivo de lucro, reduzindo a pena base. Além disso, a causa de diminuição de pena do § 4º do artigo 33 estabelece diferenciação para o “tráfico privilegiado”, relacionada à primariedade do agente e sua não participação em organização criminosa, desta maneira distinguem-se as condutas do traficante profissional e do “traficante ocasional”.

Destacam-se como outros avanços da legislação atual as diretrizes para política nacional de drogas que englobam “o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e liberdade” (art. 4º, I), e o “reconhecimento da redução de riscos como resultado desejáveis das atividades de natureza preventiva” (inc. VI), além do reconhecimento de estratégias de redução de danos como um dos objetivos da norma.

No entanto, em relação ao tráfico de drogas, observa-se que a Lei atual determinou tratamento penal mais gravoso do que a legislação anterior ao alterar a pena mínima prevista para o delito de três para cinco anos de reclusão, sendo observada ainda no texto original a impossibilidade de penas alternativas para o delito de tráfico, premissa que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus 97256¹¹.

O tipo penal de tráfico possui 18 verbos nucleares, de maneira que a criminalização alcança um universo considerável de condutas em um mesmo patamar punitivo, sem que haja diferenciação proporcional de penas para as diversas condutas criminalizadas pelo mesmo tipo penal, “a pretensão da lei é abranger todas as hipóteses de conduta que tenham qualquer relação com o processo de produção, distribuição, comércio e consumo de droga.” (BOITEUX, CASTILHO, VARGAS, BATISTA, 2009, p. 65). Nesse sentido:

[...] a conduta de quem dispara fogos de artifício para avisar da chegada da polícia recebe o mesmo tratamento penal de quem tem o comando do negócio no varejo, bem como dos grandes produtores e daqueles respeitáveis empresários que financiam a produção e o comércio destas substâncias com todos respondendo, em abstrato, pelo mesmo crime. (ZACCONE, 2008)

¹¹ Ementa: Habeas Corpus. Tráfico De Drogas. Art. 44 Da Lei 11.343/2006: Impossibilidade De Conversão Da Pena Privativa De Liberdade Em Pena Restritiva De Direitos. Declaração Incidental De Inconstitucionalidade. Ofensa À Garantia Constitucional Da Individualização Da Pena (Inciso XLVI Do Art. 5º Da CF/88). Ordem Parcialmente Concedida. (HC 97256, Min. Rel. Ayres Britto, 1.9.2010, Tribunal Pleno, Dje 15.12.2010).

Muito embora as penas previstas na Lei 11.343/2006 não se apliquem aos inimputáveis, os obstáculos da defesa no sentido de explorar estratégias que possam afastar a conclusão pelo ato infracional de tráfico, ou ainda atrair uma resposta mais branda para responsabilização da conduta são igualmente escassas. Pode-se atribuir esse fenômeno: (i) à gama de criminalização estabelecida pelo artigo 33, que não permite margem para diferenciação de inúmeras condutas relacionadas às drogas, (ii) à abstração do bem jurídico protegido pelo tipo penal, qual seja a saúde pública, sem que haja a necessidade de observação de dano específico ou concreto para configuração do crime, e (iii) à representação do traficante pela mídia e sociedade como inimigo nacional, perigoso, violador da ordem e ameaça à saúde e vida públicas.

Em relação aos processos estudados na pesquisa, à exceção de um caso, em todos os processos que foram autuados pelo crime de tráfico a incidência era sobre o *caput* do artigo 33. O enquadramento dentro do § 3º do artigo 33 (administrar entorpecente para uso comum sem objetivo de lucro) aparece apenas no caso em que houve autuação pelo uso de Rohypnol em uma escola da Asa Sul, caso arquivado por ausência de materialidade.

Em nenhum processo houve desclassificação do tráfico ou reconhecimento da minorante prevista no parágrafo 4º do artigo 33, embora os dados da pesquisa tenham revelado, conforme se passa a expor no tópico 2.2, que os adolescentes em muitas vezes cumpriam requisitos para sua aplicação, quais sejam *primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa*.

2.1.2 O imaginário social acerca do traficante

Como observado no capítulo anterior, a figura da gravidade da conduta de tráfico é constantemente invocada pelas autoridades envolvida no processo infracional e orientou muitas vezes sua atuação, sem que houvesse qualquer respaldo em critérios objetivos que são capazes de diferenciar significativamente as condutas, exemplifica-se a quantidade de droga apreendida, sua natureza, o dano observado, a vantagem alcançada ilegalmente.

A reiteração de sentenças de internação fundadas na gravidade abstrata do ato infracional equiparado ao tráfico de drogas levou o Superior Tribunal de

Justiça a manifesta-se sobre a questão, em jurisprudência consolidada na Súmula 492¹², que preconiza a impossibilidade de se determinar medida de internação fundada na gravidade abstrata do tráfico, sem a observância dos requisitos legais ensejadores da internação (violência ou grave ameaça, reiteração em infração grave ou descumprimento reiterado de medidas anteriores), observado entendimento de que a restrição de liberdade é a última alternativa de responsabilização de adolescentes prevista no ECA.

A representação do traficante pela mídia, e a reprodução do estereótipo pela sociedade, como o inimigo da nação, violento, capaz de causar grande mal à saúde, à família, e aos valores da sociedade, entre outros preceitos, encerram o imaginário social de que o tráfico de drogas deve ser reprimido a todo custo, em abstrato, estabelecendo-se uma verdadeira guerra contra as drogas.

Assim, surge o "traficante" no imaginário da sociedade. Um homem ou mulher sem nenhum limite moral, que ganha a vida a partir de lucros imensuráveis às custas da desgraça alheia, que age de forma violenta e bárbara, ou seja, uma espécie de incivilizado, aos quais a prisão é destinada como metáfora da jaula. O "traficante" é sempre um ser perigoso e seu encarceramento se justifica para além da realização do direito, como uma verdadeira necessidade face à sua natureza de "fera". O discurso do medo ganha retoques inquisitoriais com a "demonização" do traficante, fato esse que encontra na massa mídia a força do verdadeiro "empresário moral". (ZACCONE, 2008)

O desvalor jurídico dos crimes da lei de drogas se potencializa pela abstração de que toda e qualquer conduta que se aproxime da ampla gama de criminalização do artigo 33 deva ser reprimida com veemência, pois seria conduta de alto desvalor moral e potencialidade lesiva, vez que seriam o tráfico de drogas e o traficante os grandes inimigos da nação. A cruzada moral que se estabelece a partir do entendimento de que o tráfico seria o grande inimigo da sociedade parece guiar a criminalização secundária envolvendo os crimes relacionados às drogas.

Nesse sentido, destaca-se a fundamentação do Ministério Público em diversos momentos dos processos infracionais analisados, notadamente no já mencionado pedido de internação provisória fundamentado na premissa de que a conduta teria “ graves consequências sociais” se distanciando das hipóteses legais para

¹² “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”(Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

internação, quais sejam a reincidência em infração grave, descumprimento de medida anterior, e ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça.

2.1.3 A criminalização secundária por tráfico de drogas no Brasil

A seletividade criminal inerente¹³ à política atual de combate às drogas (vez que seria impossível coibir penalmente todas as condutas relacionadas) é capaz de evidenciar quem é o traficante alcançado pela criminalização secundária da Lei 11.343/06 no Brasil. Beatriz Vargas em pesquisa realizada nas varas de entorpecentes do Distrito Federal conclui que

a maior parte do flagrante nos casos estudados - dado que comporta generalização para além dos limites desta pesquisa - se dá no palco do pequeno tráfico, aquele onde ocorre, ainda que com intensidade, o comércio varejista da droga, cujo principal papel é desempenhado pelo traficante pobre, muitas vezes viciado ou usuário [...] (VARGAS, 2011)

A pesquisa demonstrou que o principal alvo da criminalização secundária por tráfico de drogas é traficante varejista, pobre, negro, da periferia, jovem, que ministra pequena quantidade de droga (maconha na maioria dos casos). Nesse sentido, a grande maioria das pessoas atingidas pela incriminação se distancia em muito do estereótipo do traficante que possui poder econômico e bélico, integrante de organização criminoso bem estruturada.

As classes média e alta tendem a passar a maior parte do tempo em locais fechados; os indivíduos marginalizados vivem a céu aberto. Compreende-se, por isso mesmo, haver muito mais probabilidade de serem os delitos dos miseráveis vistos pela polícia do que os perpetrados pela gente de posição social mais elevada. Como consequência, idênticos comportamentos, dependendo do estrato a que pertence o sujeito, mostrarão variações quanto a gerar o reconhecimento de serem criminosos. (ZACCONE, 2008)

Assim, o sistema penal opera sua seletividade escolhendo suas vítimas entre pessoas de maior vulnerabilidade social, diz-se isso porque a traficância varejista é difundida na sociedade, sendo que as classes mais abastadas operam a

¹³ A seletividade é um processo inerente a qualquer sistema penal, como destaca Zaffaroni: “ A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais ”(ZAFFARONI, 1991, p. 15) [...]“Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.” (ZAFFARONI, 1991 p. 26)

circulação do comércio da droga de forma mais tranquila, cercadas pelos muros de condomínios e pela proteção da propriedade privada. Ao contrário, nas regiões periféricas das cidades, a rua e o espaço público se constituem como únicos espaços para consumo e circulação da droga, fator que vulnerabiliza os jovens pobres da periferia, que são o alvo principal da seletividade penal no combate às drogas.

No que se refere ao tráfico, a coerção estatal não atinge todos os estágios da cadeia do tráfico. Muito embora nos deparemos com uma série de tipificações previstas no artigo 33 da Lei 11.343 de 2006, são sempre mais suscetíveis de criminalização aqueles e aquelas mais expostos às agências policiais, aqueles que estão na rua, como mulas, aviões, Vapor. (RAMOS, 2013)

No mesmo sentido destaca-se o conhecido trabalho de Vera Malagutti Batista sobre a juventude pobre do Rio de Janeiro, que a partir da análise de processos nos Juizados de Menores, modelo institucional anterior à promulgação do ECA, encontrou uma grande maioria de casos adolescentes pobres. Conclui que aos jovens da Zona Sul e regiões abastadas da cidade aplicava-se o paradigma médico em relação ao envolvimento com as drogas, bem como soluções informais, intrafamiliares e sociais, aos adolescentes pobres e negros restava a institucionalização da conduta e criminalização secundária, sendo o maior alvo das medidas de internação. (BATISTA, 2003)

O presente estudo realizado com os processos arquivados na I Vara da Infância do Distrito Federal revelou um cenário semelhante ao encontrado nacionalmente pelas pesquisas comentadas para a criminalização secundária pelos crimes da Lei 11.343/2006.

2.2 Criminalização secundária da Lei 11.343/2006 na seara infracional

Os questionários aplicados aos processos estudados dedicaram-se a compreender quais foram e as condutas praticadas e alcançadas pelo procedimento de apuração de ato infracional. Também foram elaboradas perguntas sobre o perfil pessoal dos adolescentes acusados (sexo, idade, domicílio, escolaridade, profissão), no intuito de entender se a criminalização secundária pelos crimes relacionados às drogas na seara infracional reflete o perfil observado no cenário da justiça comum, qual seja, o traficante pobre, negro, varejista, que ministra pequena quantidade de droga, morador da periferia e muitas vezes usuário.

2.2.1 Perfil do adolescente acusado

Os processos estudados revelaram uma predominância de adolescentes do sexo masculino, sendo 16 do sexo masculino e apenas 1 do sexo feminino; A idade mais recorrente foi de 17 anos (7), seguido por 16 anos (5), 14 e 15 anos (3 incidências cada) e um adolescente com 13 anos.

Quanto ao domicílio dos adolescentes informados no inquérito policial, se observou uma preponderância de adolescentes residentes nas zonas periféricas do Distrito Federal¹⁴: a Região Administrativa de maior incidência foi o Guará, com 4 adolescentes residentes (23,5%), logo após o Gama, Candangolândia e Planaltina do DF com 2 incidências (11,7%) cada. As cidades Paranoá, Santa Maria, Samambaia, Sobradinho, Estrutural, Planaltina de Goiás e Nova Colina também apareceram nos processos estudados, com um adolescente residente em cada uma.

Tabela 3 – Residência dos adolescentes acusados

Local de Residência	Incidência	Porcentagem
Guará	4	23,53%
Gama	2	11,76%
Candangolândia	2	11,76%
Planaltina - DF	2	11,76%
Estrutural	1	5,88%
Nova Colina	1	5,88%
Sobradinho	1	5,88%
Paranoá	1	5,88%
Planaltina - GO	1	5,88%
Santa Maria	1	5,88%
Samambaia	1	5,88%
Total	17	100,00%

Quanto à escolaridade dos adolescentes, em apenas 2 processos não foi possível encontrar informações nesse sentido, nos demais, o questionário revelou um cenário de atraso escolar e precarização: embora 94,11% dos adolescentes

¹⁴ Luciane de Souza Ramos encontrou cenário semelhante para adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação do DF em pesquisa realizada em 2012-2013: “Importante destacar a região administrativa ou cidade satélite da qual os adolescentes e as adolescentes provém, pois isso clareia o foco da ação policial e os locais de maior vulnerabilidade. Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Taguatinga e Recanto das Emas são as cinco principais unidades administrativas que mais vimos dentre os e as adolescentes em cumprimento de medida.”(RAMOS, 2013, p.18)

acusados tivessem idade suficiente para frequentar o ensino médio (igual ou acima de 14 anos), nenhum adolescente havia cursado o ensino fundamental completo.

Em 41,17% dos casos não havia informação no processo acerca da atividade profissional do jovem, outros 41,17% informaram que o adolescente não exercia qualquer atividade laborativa no período. Apenas 3 adolescentes (17,66%) exerciam atividade profissional: nos três casos a atividade era exercida na informalidade, em ocupações de baixa qualificação técnica e rentabilidade (ajudante em um parque de diversões, ajudante de marceneiro e ajudante de servente de pedreiro).

Os processos também revelaram que os acusados em sua maioria não eram reincidentes em ato infracional: os dados colhidos nas fichas de antecedentes dos adolescentes fornecidas pela DCA revelaram que em 35,3% dos casos não havia menção à processos anteriores no nome do jovem, em 52,94% existia a menção a outros processos porém sem condenação transitada em julgado (inserem-se aqui os procedimentos arquivados, as remissões judiciais anteriores e processos em curso), em apenas 11,76% dos casos a ficha do jovem constava condenação transitada em julgado. No entanto, não é possível atribuir a esse dado generalidade no procedimento infracional do DF, vez que os processos selecionados observaram o instituto da remissão judicial que, conforme comentado no primeiro capítulo, é orientada (entre outros fatores), pela personalidade “positiva” do jovem (ECA, art. 126), para a qual a reincidência é fator significativo.

Por fim, quanto ao perfil racial dos jovens, foram elaborados questionamentos que intentaram identificar padrões discriminatórios raciais nas abordagens policiais, também se buscou identificar o perfil racial dos 17 adolescentes acusados. Entretanto, os processos estudados não forneceram informações suficientes a responder as perguntas formuladas pelo questionário nesse sentido, se pôde observar um silêncio institucional sobre a etnia do jovem, vez que diversas informações pessoais são recolhidas para instrução do processo, no entanto, não foi feito qualquer registro sobre atribuição racial do jovem.

Alguns processos (5) continham fotos dos adolescentes acusados que, por heteroatribuição, permitiam ao pesquisador observar que se tratava de jovens negros e pardos. Outras evidências podem ser somadas no intuito de entender as

características raciais dos adolescentes nos casos, como as regiões onde residiam, situadas na periferia do Distrito Federal, de maior incidência da população parda e preta¹⁵.

Além disso, é interessante observar o cenário encontrado para os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação no Distrito Federal em 2012-2013, “dos 1.240 adolescentes em unidades de internação, 639 se declararam pardos, 206 Brancos, 203 negros, 09 indígenas, 08 orientais e, curiosamente, 175 não souberam informar.” (RAMOS, 2013, p.19).

Em síntese, os dados permitiram concluir que, em sua maioria, o adolescente cuja conduta relacionada às drogas alcançou o Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PIA) da Vara da Infância e da Juventude do DF (VIJ) e foi beneficiado com o instituto da remissão judicial no primeiro semestre de 2016 é do sexo masculino, possui entre 14 e 17 anos, morador das regiões periféricas do DF, preto ou pardo, pobre, possui baixa escolaridade (devido a um cenário de precarização, atraso ou evasão escolar), tem baixa inserção no mercado de trabalho (desempregado ou exerce atividade profissional na informalidade e em ocupações de pouca qualificação técnica).

Em relação às condutas praticadas, Conforme se passa a expor no tópico seguinte, os atos infracionais investigados possuem baixa potencialidade lesiva, não ultrapassando muitas vezes a esfera do próprio adolescente.

2.2.2 As condutas de porte de entorpecente objeto dos processos infracionais.

Os questionários buscaram entender quais eram as condutas cometidas pelos adolescentes que se tornaram objeto do processo infracional estudado, desta forma, foram elaboradas perguntas sobre a natureza da droga apreendida, quantidade, local onde foi encontrada, apreensão de dinheiro e armas: tudo isso no intuito de compreender se, de maneira geral, as condutas aproximam-se da traficância varejista eventual da circulação finalística da droga ou de conduta de traficância organizada, com maior rentabilidade e estruturação.

¹⁵ “ Mapa mostra a desigualdade social e a “ democracia racial “ no Brasil. Disponível em <http://crimideia.com.br/blog/?p=1992>, FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – Censo 2010 – disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>.

Os processos demonstraram maior incidência de ocorrências envolvendo maconha (82,35%), seguido por dois casos em que a droga encontrada era crack, e um caso de uso de Rohypnol, que não foi apreendido. Em nenhum processo houve autuação pelo porte de mais de um entorpecente.

Tabela 4 - Ocorrência individual de cada entorpecente.

Coluna1	Ocorrência	Porcentagem
Maconha	14	82,35%
Crack	2	11,76%
Rohypnol	1	5,88%
Total	17	100,00%

Conforme se observa na Tabela 4, as infrações cometidas envolveram pequena quantidade de entorpecente, em relação à maconha (droga de maior incidência nos processos): em 71,43% dos casos a quantidade de droga apreendida não ultrapassou 10g.

Tabela 5 - Quantidade de maconha apreendida

Quantidade	Ocorrência	Porcentagem
Até 1g	2	14,29%
1 a 10g	8	57,14%
10 a 50g	4	28,57%
Total	14	100,00%

Nos processos autuados por porte de entorpecente para consumo próprio, a menor quantidade de maconha encontrada foi de 0,3g e a maior de 14,57g. Nos processos em que a acusação se deu por tráfico de drogas, a menor quantidade para a mesma droga foi de 3,13g e a maior 26,90g. Em relação ao crack apreendido, nas duas ocorrências a quantidade encontrada segundo o laudo pericial definitivo foi de 0,1g e 4,05g, ambas autuadas como tráfico (artigo 33, caput).

Existe uma margem próxima da quantidade de droga portada para ambas as condutas, o que evidencia, juntamente com outros elementos no processo, que não existem critérios objetivos na diferenciação do traficante e do usuário. Essa

diferenciação é na maioria dos casos determinada pelo depoimento do policial na delegacia, que constitui o principal acervo probatório dos processos, esse tópico será melhor desenvolvido no capítulo 3 deste trabalho.

Os questionários revelaram que a quantidade de droga apreendida nos processos estudados é pequena, o que revela que as condutas observadas se aproximam da esfera do consumo da droga ou da pequena traficância, da circulação corriqueira do entorpecente.

Conforme anteriormente comentado, apenas três adolescentes confessaram atividade de traficância no depoimento prestado na delegacia, os depoimentos apontam para a mesma conclusão anterior, as condutas observadas se aproximam da pequena traficância (pequena quantidade de droga, baixa rentabilidade) e do consumo pessoal da droga.

Em um dos depoimentos o adolescente disse ter comprado uma porção de maconha por 50 reais na rodoviária do Plano Piloto e destinado parte ao seu consumo pessoal, confessou ter vendido uma porção de maconha por 5 reais na Candangolândia, local onde foi abordado pela PM. Na oitiva junto ao MP informou ainda que queria pretendia comprar um lanche com a venda. No segundo caso, o adolescente disse na delegacia que dois imputáveis teriam pago a quantia de 5 reais para que ele levasse a droga apreendida até eles.

O terceiro adolescente foi abordado com porções de crack individualizadas, na ocasião confessou que comprara uma pedra maior de crack por 70 reais e a quebrou em pedras menores, disse que estava aguardando compradores para a droga na rodoviária do Plano Piloto, mas que parte da droga seria para o seu consumo pessoal.

Em nenhum processo houve ocorrência de porte ou apreensão de arma de fogo ou arma branca. Houve apreensão de dinheiro em espécie em apenas 4 processos (23,53% dos casos), as quantias variaram de 5 a 20 reais.

Em relação ao local onde os policiais condutores declararam que a droga foi encontrada, houve uma maior incidência de depoimentos em que o adolescente trazia escondida em seu corpo a totalidade da droga apreendida (35,3%).

Outros depoimentos apresentaram situações diversas tais como: droga encontrada entre os pertences do adolescente em casa, o adolescente foi abordado enquanto fumava um cigarro de maconha, droga encontrada em local próximo, policial diz ter visto o adolescente despejar a droga no chão, um adolescente assumiu o porte de uma porção de maconha que estava na bolsa da namorada.

Os dados apresentados neste tópico, notadamente a pequena quantidade de droga apreendida, ausência armas ou quantias significativas de dinheiro, os depoimentos dos adolescentes, e as situações em que a droga foi encontrada evidenciam que, se houvesse uma escala de condutas passíveis de criminalização pela Lei 11.343/2006, as condutas encontradas neste estudo certamente estariam entre as de menor potencial ofensivo, sobretudo por se aproximarem das hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do artigo 33¹⁶ (ministrar entorpecente para uso comum, sem objetivo de lucro e a menorante observada quando não há participação em organização criminosa, primariedade e bons antecedentes do agente).

Com efeito, muito embora nos processos estudados não tenham resultado em condenação transitada em julgado, vez que concedida a remissão judicial na maioria dos casos, observa-se que a resposta institucional às condutas observadas limitou-se à abordagem e acautelamento por flagrante e inquirição do adolescente em procedimento infracional.

2.2.3 Porte de drogas e abordagem infracional

Os processos evidenciaram uma abordagem criminal para a questão do envolvimento de adolescentes com drogas, pela preponderância de internações em flagrante e de outros processos inquisitórios como os depoimentos prestados visando a construção de acervo probatório mínimo para o procedimento acusatório. Nesse sentido também se destaca a baixa incidência das medidas protetivas

¹⁶ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

[...] § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

previstas no ECA e a ausência de encaminhamento do jovem ao Conselho Tutelar ou qualquer instituição de apoio nos processos estudado.

Os processos infracionais analisados se limitaram a um procedimento de acusação criminal que culminou com a concessão de remissão judicial, nesse sentido, evidencia-se a disparidade do procedimento adotado com o paradigma legal que envolve a questão do usuário de drogas no Brasil, enquadrada sua conduta na esfera da liberdade individual, da ausência de *lesividade*¹⁷ e da saúde pública, incompatíveis com o procedimento criminal. O procedimento também se distancia dos objetivos do ECA: se as condutas observadas não demonstraram ofensividade social, ao contrário, aproximaram-se muito mais da conduta de consumo pessoal de entorpecente, a resposta mais adequada seria orientada pela abordagem social prevista no ECA, por instituições como o Conselho Tutelar.

Nesse sentido, vale destacar um trecho da decisão fundamentada do Juiz substituto da Vara da Infância que relaxou a internação em flagrante:

Entretanto, tenho que a abordagem de tal problemática deve ser feita com maior eficiência e celeridade no âmbito do espectro das medidas protetivas, notadamente a prevista no art. 101, VI do ECA, afastando, destarte, o jovem do ambiente criminológico afeto à seara infracional e evitando, nesta ordem, sua detenção e encaminhamento policial, em franca desproporcionalidade com o sistema penal pátrio, onde o delito de porte de droga sequer rende ensejo à prisão em flagrante (Art. 69, parágrafo único, Lei 9.099/95).

O Juiz substituto da Vara da Infância evidencia que o tratamento destinado ao usuário adolescente é mais gravoso e aproxima-se mais do paradigma criminal do que o tratamento destinado ao imputável pela mesma conduta. Tendo em vista essa situação a desproporcionalidade do procedimento fica evidente frente ao óbice constitucional de se destinar tratamento mais gravoso ao inimputável do que o observado na justiça criminal.

O objeto deste estudo demonstrou um procedimento infracional distante da abordagem socioeducacional inaugurada pelo ECA em atenção ao princípio

¹⁷ Este princípio transporta para o terreno penal a questão geral da exterioridade e lateralidade (ou bilateralidade) do direito: ao contrário da moral e sem embargo da relevância jurídica que possam ter atitudes interiores, associadas, como motivo ou fim de agir, a um sucesso externo.

[...] Podemos admitir quatro principais funções do princípio da lesividade: *Primeira, proibir a incriminação de uma atitude interna, [...] Segunda: proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor.* (BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Editora Revan, Rio de Janeiro –RJ, 2007, p.91/92)

constitucional da proteção integral, ao contrário, ao secundarizar a abordagem social, o procedimento se orienta pelos aspectos sancionadores e punitivos das medidas previstas no Estatuto e dos objetivos da Lei 11.343/2006.

Capítulo III- Abordagem policial e a construção da prova no processo infracional.

Neste último capítulo serão explorados os dados fornecidos pelos processos acerca do procedimento de abordagem policial. Foram elaboradas perguntas que objetivam observar se houve uma lógica discriminatória por trás da discricionariedade do policial em escolher quem é abordado, essa discricionariedade se observa em face do permissivo legal para abordagem e revista policial, previsto no artigo 244 do Código de Processo Penal¹⁸, que condiciona o procedimento de abordagem à ‘fundada suspeita’. Ainda que haja requisitos legais o procedimento, o instituto da fundada suspeita permanece na esfera de decisão do policial que determina o que seriam atitudes, comportamentos, locais ou pessoas ensejadores de suspeição. Nesse sentido, as perguntas se destinam a evidenciar a motivação da abordagem descrita no depoimento do condutor do flagrante na Delegacia, assim como o local onde ocorreu e os procedimentos adotados.

Em um segundo momento se passa a uma análise acerca do acervo probatório recolhido no inquérito e sua utilização no processo infracional. O objetivo é entender se os processos judiciais promoveram a produção de outras provas, tanto para a acusação quanto para a defesa, ou se o inquérito representou o principal acervo probatório, neste caso, qual seria o papel do depoimento do policial condutor do flagrante.

3.1 O indivíduo suspeito e a abordagem policial.

3.1.1 Abordagem policial e tráfico de drogas

A abordagem policial constitui-se em um procedimento de averiguação de infrações criminais em que o policial aborda diretamente o indivíduo e o inquire, procedendo ou não a revista pessoal no abordado. A abordagem policial independe da abertura de investigação, denúncia, ou prova pré-constituída, em consequência disso, a opção de quais indivíduos serão abordados é da esfera de discricionariedade do agente policial que opera a primeira seletividade penal em

¹⁸ Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

determinar o sujeito investigado, por meio da abordagem fundada no permissivo legal da fundada suspeita. Esse procedimento é tido socialmente como estratégia de prevenção e combate aos entorpecentes e é recorrentemente utilizado pela instituição policial.

Em relação ao tráfico de drogas, considerado o cenário descrito anteriormente de criminalização secundária na ponta do consumo e do tráfico varejista, a abordagem policial aparece como principal meio de incriminação por esses delitos, uma vez que, as condutas que alcançam o judiciário por meio da polícia são as de livre circulação da droga, em seu momento finalístico, a materialidade para esses delitos aparece da pequena quantidade de droga portada no próprio corpo, ou em residência, encontrada por meio e procedimento de abordagem policial.

Ainda que essa quantidade de apreensões de pequeno porte de entorpecente, por óbvio, não tenham efetividade em obstar o comércio e a circulação ilegal da droga na sociedade, essas ações se justificam por uma política de guerra declarada às drogas, orientada pelo encarceramento em massa de pequenos traficantes.

Nesse cenário, a consciência da insuficiência da ação policial é compensada por duas estratégias: a adoção de discursos que valorizam moralmente a função da Polícia Militar numa luta do bem contra o mal nas ruas que não precisaria de justificativas avaliadas em termos da relação meio e fim; e a adoção de uma versão “popular” dos argumentos da teoria das “janelas quebradas”, ou seja, a adoção, sem preocupação com a comprovação empírica da tese, de que a não repressão de pequenos delitos conduziria à prática dos delitos de maior gravidade, o que leva à defesa de que o maior número de abordagens leva a maior resultado. Em suma, a abordagem seria o cerne da atividade de prevenção ao tráfico de drogas. (DUARTE, MURARO, SILVA, GARCIA. 2014)

A legitimação do trabalho do policial relaciona-se também com a mídia e o ideário popular do traficante como o grande vilão e as drogas como grande perigo à ordem social. A dicotomia do bem e do mal aparece como legitimador da atuação policial contra o tráfico na medida em que o traficante é tido como o inimigo central da nação. A guerra contra o mal se dá nesses termos, sendo o fim das drogas um fim imprescindível a se alcançar, quaisquer ações nesse sentido tendem a facilmente legitimar-se.

Os processos estudados são flagrantes de atos infracionais relacionados às drogas, em todos os casos (à exceção de um caso de porte Rohypnol na escola, em que o diretor acionou a polícia) o flagrante foi motivado por droga encontrada em procedimento de abordagem. Em 81,25% dos casos a abordagem foi feita pela Polícia Militar, e pela Polícia Civil nos demais casos (18,75%). Em apenas um caso foi feita busca dentro da casa do adolescente, caso em que havia Mandado de Busca e Apreensão para cumprimento de medida socioeducativa em outro processo. Nos demais casos (88,24%) o jovem estava a pé em via pública quando foi abordado.

As drogas apreendidas foram encontradas escondidas no corpo dos jovens em 37,5% das abordagens, também foram encontradas drogas enterradas em local próximo ao da abordagem, no chão, em uma bolsa, entre outras situações. São recorrentes os relatos de entorpecentes encontrados em revista pessoal nos acusados, em um processo o policial condutor relata ter encontrado maconha em revista dentro das roupas íntimas do adolescente, procedimento que encontra óbice constitucional nas garantias da privacidade e dignidade da pessoa humana.

3.1.2 Construção do suspeito e seletividade penal

Ao prosseguir à abordagem, o agente policial efetua o primeiro filtro da criminalização secundária e persecução penal pelas condutas relacionadas às drogas. Nesse sentido, surge o questionamento acerca dos critérios utilizados pelos agentes, bem como orientados pela instituição policial, para determinar quem serão os sujeitos abordados sob argumento de prevenção e combate ao tráfico de drogas.

Acerca dessa problemática destacam-se pesquisas recentes que se debruçaram sobre a abordagem policial e critérios de discriminação no Distrito Federal, notadamente a dissertação de mestrado de Gilvan Gomes da Silva¹⁹, e a pesquisa organizada pelo Prof. Evandro Piza Duarte, orientador desta monografia, vencedora do Edital no 01/2012 do projeto Pensando a Segurança Pública, lançado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP) e pelo

¹⁹ SILVA, Gilvan Gomes Da. A Lógica da PMDF na Construção do Suspeito. Dissertação (Mestrado) em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD²⁰. Com efeito, essas pesquisas se debruçaram sobre a atuação e a formação do policial militar e as impressões da sociedade a esse respeito, com intuito de entender se há padrões discriminatórios na discricionariedade policial em executar abordagens.

As pesquisas evidenciaram que a polícia trabalha com a figura da suspeição para determinar a abordagem. Nesse sentido, existem as categorias de *indivíduo suspeito* e *indivíduo não-suspeito*, essas categorias relacionam-se dialogicamente e evidenciam marcadores sociais, raciais e de gênero que são orientadores da suspeição. Desta forma, se um indivíduo se aproxima do estigma ideal do indivíduo suspeito (homem, jovem, pobre, negro, morador da periferia, roupas largas, boné), se distancia do tipo ideal da vítima, qual seja o não-suspeito (mulher, idosa, branca), e suas ações serão consideradas suspeitas, alvo da inquirição e abordagem policial.

Portanto, a situação suspeita tem uma composição de indivíduos suspeitos e não-suspeitos realizando ações suspeitas e não-suspeitas articuladas com outras categorias como, por exemplo, o espaço social, a posse de objeto e a situação sócio-econômica do indivíduo, entre outros controles. Ela permite ao policial militar reificar (Berger, 2004) ou ratificar vários limites sociais: limites geopolíticos, limites sociais de interação ou limites culturais. Tanto a categoria suspeito Criminal como as categorias Indivíduo Suspeito e Situação Suspeita demonstram a propriedade da suspeição do poder de dar nome (Bourdieu, 2005), isto é, a suspeição necessita do indivíduo que nomeia e necessita do indivíduo que é nomeado, que tem as ações nomeadas ou que dispõe do rol de situações que são suspeitas. É uma relação dialética e de monopólio do poder por um determinado segmento da sociedade, geralmente os não-suspeitos. (SILVA, 2009)

Assim surgem as categorias de ação e local suspeitos, que representam os marcadores geopolíticos da suspeição policial. Desta maneira, o local de residência de indivíduos suspeitos é um local de suspeição, da mesma forma, as ações de um indivíduo suspeito em local não-suspeito (áreas nobres da cidade, resididas por indivíduos não-suspeitos) serão alvo de suspeição, vigilância e controle.

²⁰ DUARTE, Evandro C. Piza ; MURARO, Mariel ; SILVA, Marina Lacerda ; DEUS GARCIA, Rafael de. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos Policiais Militares nas Cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: Isabel Seixas de Figueiredo. (Org.). Segurança pública e direitos humanos: temas transversais. Brasília-DF, Ministério da Justiça (SENASP), 2014.

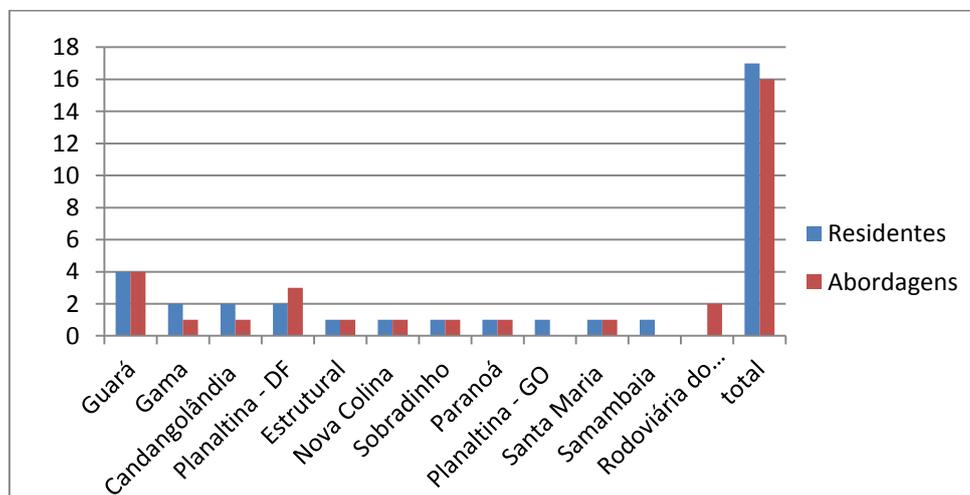
A espacialidade nesse sentido aparece como determinante na abordagem do tráfico de drogas, uma vez que é no espaço público que a repressão ao tráfico acontece. O local onde foram efetuadas as abordagens nos processos analisados relaciona-se com o Local de residência dos adolescentes, havendo a incidências das mesmas cidades da periferia do Distrito Federal, com exceção de abordagens realizadas na Rodoviária do Plano Piloto.

TABELA 6 – Locais onde ocorreram as abordagens policiais

Local de Residência	Abordagens	Porcentagem
Guará	4	25%
Gama	1	6%
Candangolândia	1	6%
Planaltina - DF	3	19%
Estrutural	1	6%
Nova Colina	1	6%
Sobradinho	1	6%
Paranoá	1	6%
Santa Maria	1	6%
Rodoviária do Plano	2	13%
Total	16	100%

O gráfico também permite concluir que em muitos casos os adolescentes foram abordados em espaços públicos próximos de suas residências, esses locais aparecem como zonas de suspeição onde são realizadas as abordagens policiais.

GRÁFICO 1 – Residência dos acusados e locais de abordagem



Com efeito, os relatos sobre o motivo da abordagem nos processos revelou que em 56,25% dos casos a abordagem se deu em razão da visualização de comportamento suspeito do acusado pelo policial condutor, seguido de comunicação anterior de ato infracional à central (18,75%). Em quase metade dos processos (47%) a expressão ‘atitude suspeita’ aparece no depoimento do policial condutor do flagrante. No entanto, os depoimentos carecem de explicações de qual situação teria sido considerada suspeita pelo policial condutor, em sua maioria a descrição limita-se à descrição do local onde estão os abordados, sem delimitação do que exatamente seria uma ‘atitude suspeita’ (adolescentes reunidos em lote vazio, na porta de uma casa, adolescente conversando com imputável, na rodoviária do Plano Piloto, entre outras situações).

Conforme apresentado no segundo Capítulo da pesquisa, os dados recolhidos nos processos infracionais também objetivaram identificar o perfil dos adolescentes acusados e das condutas praticadas, com efeito, a conclusão pelo perfil do adolescente pobre, morador da periferia e acusado por infrações da ponta do consumo e do comércio varejista da droga relaciona-se com a categoria da suspeição utilizada na abordagem policial, outro não poderia ter sido o resultado, tendo em vista que as infrações que alcançam a justiça da infância, notadamente o flagrante por tráfico ou porte de drogas, dependem da seletividade operada pela instituição policial.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. (BATISTA, 2003)

Enfim, uma das questões fundamentais para instituições sociais que lidam com conflitos deveria ser desenvolver procedimentos pelos quais elas pudessem superar estereótipos de vítima e de agressor que são responsáveis por reproduzirem preconceitos sociais. Diante das inúmeras formas de coleta da opinião que já foram empregados em diversas pesquisas nas quais os indivíduos negros se dizem mais abordados pela polícia do que os indivíduos brancos, a hipótese de que há uma “mentira coletiva” das vítimas é sociologicamente absurda. Ao mesmo tempo, tal hipótese seria moralmente inadequada numa democracia. Logo, a resposta institucional não deveria ser nem negativa nem evasiva em relação a esse problema social. (DUARTE, MURARO, SILVA, GARCIA. 2014)

A pesquisa permitiu concluir que os processos infracionais por crimes da Lei de entorpecentes arquivados na Vara da Infância e Juventude no primeiro

semestre de 2016 se aproximaram da seletividade penal observada em pesquisas anteriores. Desse modo, a despeito da realidade social do consumo da droga por adolescentes de todas as classes sociais, o perfil socioeconômico do adolescente acusado (juntamente a outros elementos como o local de abordagem policial, materiais apreendidos, condutas observadas) evidenciou que a atuação policial no “combate e prevenção” ao consumo ou comércio da droga no Distrito Federal se centralizou na figura do adolescente pobre e da periferia.

3.2 Inquérito e prova no processo infracional

Se é verdade que a polícia opera a seletividade primária para a incriminação de condutas relacionadas às drogas, também é fato que os elementos de informação colhidos no inquérito, em especial os depoimentos prestados pelos policiais condutores do flagrante, servem de principal componente probatório do processo penal. Nesse sentido, é observável nos processos estudados (i) a ausência de questionamento dos atos do inquérito pelas autoridades envolvidas no processo judicial, (ii) a utilização reiterada das evidências colhidas no inquérito (depoimentos dos jovens, drogas apreendidas) e depoimento dos policiais condutores como principal fator de autoria e materialidade motivadores da apreensão em flagrante, (iii) a ausência de impugnação dos elementos colhidos no inquérito pela Defesa.

O flagrante fornece, a um só tempo, elementos de materialidade e autoria que dificilmente cedem lugar a dúvidas, ou seja, raramente conduzem à hipótese de insuficiência de prova, sendo comum afirmação judicial de que “a defesa não logrou êxito” em seu intento de desacreditar ou contrariar a versão acusatória (uma inversão escancarada do princípio do *in dubio pro reo*), tanto porque as provas colhidas no flagrante se harmonizam com “os demais elementos constantes do conjunto probatório”, quanto porque os testemunhos dos próprios policiais condutores do preso, “desde que não infirmados pela prova produzida em contraditório”, ganham maior crédito que a versão, desde sempre duvidosa, inverossímil, do acusado. Como afirmam os julgadores, de maneira recorrente, “nos crimes de tráfico de drogas, normalmente cometidos às escondidas, tendo como únicas testemunhas os policiais que efetuaram as prisões em flagrante, a palavra deles deve ser tomada com maior peso. (VARGAS, 2011)

Os processos infracionais analisados evidenciaram essa problemática: em todos os flagrantes há depoimento dos policiais condutores (100%),

em apenas 3 processos há oitiva de testemunhas civis (17,65%). O entorpecente apreendido em abordagem, o depoimentos dos policiais condutores, e os depoimentos dos adolescentes prestados na maioria dos casos sem qualquer assistência na delegacia (88,2%) constituem o principal acervo probatório que embasou a materialidade e autoria nas apreensões em flagrante.

Este mesmo acervo probatório é o único utilizado pelas instituições judiciárias envolvidas no processo para fundamentar o acautelamento no UAI e a legalidade da apreensão em flagrante, por exemplo. Em todos os casos o Juízo da Vara da Infância e o Ministério Público mantiveram o enquadramento típico do inquérito. Conforme dito anteriormente, não há quaisquer manifestações da defesa nos processos analisados, portanto nenhuma prova foi produzida em contrário e em nenhum caso foi requerida desclassificação da conduta de tráfico para a de usuário, muito embora 60% dos adolescentes ouvidos pelo Ministério Público tenham afirmado serem usuários ao invés de traficantes. Também nenhuma prova foi diligenciada pelo Ministério Público, que se utilizou exclusivamente das provas contidas no inquérito e na oitiva em suas manifestações.

Exatamente ao reverso do que apregoa a ideologia, é a polícia quem controla a atividade do Judiciário, pois este só trabalha com o material concedido por aquela. Graças a isto pode o Judiciário manter uma aparência de isenção e pureza, uma vez que a parte ostensivamente suja da operação discriminatória se realiza antecedentemente à sua atuação. ZACCONE, 2008).

Quando a ausência de defesa técnica evidenciou uma gestão unilateral do procedimento pelas autoridades judiciárias envolvidas, é notável o primário papel da autoridade policial em operar a seletividade de condutas e indivíduos que serão acusados pelo poder judiciário, bem como em construir o principal acervo probatório que legitima a persecução penal.

Com efeito, os processos evidenciaram uma relação de cumplicidade entre poder judiciário e polícia: o Ministério Público e o Juízo da Infância trabalharam quase que exclusivamente com o acervo probatório recolhido pela polícia, no entanto, as abordagens, provas ou procedimentos adotados pelos policiais em nenhum momento foram questionados pelas autoridades judiciárias, ainda que existam vícios evidentes na produção das provas como a revista pessoal íntima e a ausência de

assistência na oitiva feita na delegacia. Observa-se então um processo de avaliação pelo poder judiciário do trabalho policial.

Evidencia-se a gestão do procedimento infracional estudado unilateralmente pelas autoridades inquisidoras, orientadas em três esferas: (i) Policial, responsável pela discricionariedade primária do procedimento acusatório, operando a incidência do controle estatal sobre indivíduos específicos, (ii) Ministério Público que trabalha com o material recolhido pela Polícia e opera o decisionismo acerca da concessão da remissão judicial e sua cumulação com medidas previstas no ECA, isso se dá em razão do aval das decisões ministeriais concedido pelo (iii) Juízo da Infância, que confere o juízo de legalidade e conformidade com atos efetuados pelas outras autoridades envolvidas, por meio de homologação. Cada autoridade envolvida possui portanto uma esfera decisional no procedimento, observada uma política de “boa-vizinhança”, na medida que nenhuma autoridade parece querer interferir na esfera decisional da outra.

Frente à ausência da defesa, essa gestão unilateral do procedimento acusatório que resultou na concessão de remissão judicial é prejudicial ao adolescente acusado na medida que a pesquisa demonstra que os processos infracionais estudados são procedimentos com baixa incidência de garantias processuais previstas aos adolescentes, havendo muitas vezes tratamento mais gravoso que o destinado aos imputáveis pelas mesmas infrações.

A gestão deste procedimento pelas autoridades acusatórias demonstrou por meio da seletividade penal a lógica encontrada nas pesquisas de Vera Mallaguti e Edson Passetti, qual seja um processo institucional de controle social da juventude pobre e periférica, por meio da repressão e judicialização de suas condutas, sob argumento de prevenção e combate ao tráfico de drogas.

Considerações Finais

Conforme mencionado, os casos estudados são flagrantes atos infracionais por porte de entorpecente para consumo pessoal e tráfico de drogas, tendo os adolescentes sido apreendidos em flagrante em procedimento de abordagem judicial, a materialidade se deu pela apreensão de pequena quantidade de maconha, na maioria dos casos, e os indícios de autoria foram extraídos dos depoimentos do policial condutor, bem como depoimento ou confissão prestados na delegacia pelo adolescente sem assistência técnica.

Os dados recolhidos pelos questionários permitiram concluir que as condutas dos casos estudados são condutas de pequeno ou insignificante potencial ofensivo, e os adolescentes encaminhados à delegacia por essas condutas demonstraram situações de precarização e vulnerabilidade social, são em sua maioria pretos ou pardos, moradores das regiões da periferia do Distrito Federal, de baixa renda e estão em atraso ou evasão escolar.

Os objetos dos processos estudados evidenciaram a cultura institucional da política de combate às drogas: repressão e controle de uma população específica, visto que não se vislumbra o encaminhamento de um jovem das classes mais abastadas à delegacia pelas mesmas infrações. A incriminação da juventude pobre da periferia se atualiza em função do novo modelo institucional do Direito Penal Juvenil.

Se o modelo tutelar correcional do Código de Menores determinou uma atuação institucional autoritária, em que ao Juiz cabia ampla discricionariedade em determinar medidas de internação, a gestão administrativa do procedimento acusatório que culminou na concessão de remissão judicial cumulada ou não com medida socioeducativa foi capaz de resgatar um viés Tutelar, distanciando-se de um procedimento infracional garantista, para um arbítrio institucional acerca do que seria “melhor” para a vida do jovem acusado.

A combinação dos três aspectos ora analisados – negação da natureza penal do sistema, indeterminação das medidas sancionatórias aplicáveis e recusa à imputabilidade – já deflagrou a ambiguidade que afeta o ECA, que muito embora guarde profunda conexão com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, não logrou superar de forma satisfatória a herança do correcionalismo, e consequentemente seu viés tutelar. (SPOSATO 2013).

A negação do caráter sancionador penal da justiça da Infância e da adolescência, durante sua história corroborou com seu viés autoritário de Tutela do jovem pobre pelo Estado, no caso estudado, a inteligência de que a medida socioeducativa é uma benesse do Estado que contribuirá com a orientação de adolescentes para uma vida de licitude permitiu a cumulação de medidas sancionadoras pela acusação sem que fosse oportunizada resposta ou possibilidade de impugnação das medidas determinadas. A concessão da remissão apresenta uma maneira de cumulação de medidas sem o devido processo legal, encerra o decisionismo da autoridade Ministerial em determinar unilateralmente o que seria “ melhor” para a vida do adolescente.

As internações em flagrante são sanções processuais aplicadas, que notadamente no caso dos flagrantes por porte de droga para consumo pessoal, extrapolam a política de repressão adotada para os imputáveis, uma vez que não existe pena restritiva de liberdade para esta conduta, a internação em flagrante determinada pela autoridade policial denota uma cultura institucional autoritária e de encarceramento, que se distancia dos objetivos da Lei 11.343/2006, bem como do princípio da Proteção integral, já que a despenalização da conduta de porte de droga para consumo pessoal e o modelo institucional inaugurado pelo ECA orientam uma abordagem social para a questão, de modo a determinar medidas que sejam voltadas para a saúde e educação do usuário adolescente, a fortalecer os vínculos sociais familiares e combater regimes de precarização.

Com efeito, o trabalho conclui que houve a gestão do procedimento infracional estudado unilateralmente pelas autoridades envolvidas, quais sejam: (i) Policial, responsável pela discricionariedade primária do procedimento acusatório, realiza as abordagens e constitui o material probatório com que as outras autoridades vão trabalhar, (ii) Ministério Público que opera o decisionismo acerca da concessão da remissão judicial e sua cumulação com medidas previstas socioeducativas. Esse decisionismo se expressa pela ausência do contraditório e a homologação de todos os atos praticados pela polícia e decisões tomadas pelo Ministério Público pelo (iii) Juízo da Infância, que confere o juízo de legalidade.

As autoridades exercem um papel específico no processo estudado, a gestão administrativa do processo consiste em sua condução pelas

autoridades que parecem trabalhar em equipe do início ao fim da acusação, vez que uma autoridade não interfere no trabalho da outra. Os direitos reconhecidos aos adolescentes pelo ECA colocam o jovem no centro do modelo institucional, ou seja, as autoridades da justiça da Infância deveriam primar pela garantia dos direitos dos adolescentes, fiscalizando e combatendo violações a esses direitos. Se o modelo anterior conferia expressa discricionariedade ao Juízo de Menores em definir medidas socioeducativas a serem aplicadas, os processos estudados atualizam essa lógica Tutelar para o novo modelo institucional, na medida que a gestão administrativa do processo foi capaz de apresentar “soluções” unilaterais e representou uma abordagem sancionadora/criminal para a questão do envolvimento de adolescentes com as drogas.

Referências Bibliográficas

BARBOSA, Danielle Rinaldi. **A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil**. In: Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 47-69, 2009. Disponível em: <http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/187/174>. Acesso em 10.11.16, às 16h.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF. 2006.

Brasil, **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Editora Revan, Rio de Janeiro –RJ, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003. 150 p. (Pensamento criminológico, 2).

BOITEUX, Luciana; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer; VARGAS, Beatriz; BATISTA, Vanessa Oliveira. **Tráfico de drogas e constituição: um estudo jurídico social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais**. Rio de Janeiro/Brasília: UFRJ/UNB, 2009.

COSTA, Ana Paula M. **As Garantias Processuais e o Direito Penal Juvenil como limite na aplicação da medida de internação**. Porto Alegre, Livraia do Advogado. 2005

DUARTE, Evandro C. Piza ; MURARO, Mariel ; SILVA, Marina Lacerda ; DEUS GARCIA, Rafael. **Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos Policiais Militares nas Cidades de Brasília, Curitiba e Salvador**. In: Isabel Seixas de Figueiredo. (Org.). Segurança pública e direitos humanos: temas transversais. Brasília-DF, Ministério da Justiça (SENASP), 2014, v. 5, p.81-120.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Responsabilidade e Garantias ao adolescente autor de ato infracional: uma proposta de revisão do ECA em seus 18 anos de vigência**. Projeto BRA 07/004. Universidade Federal da Bahia. Ministério da Educação. Salvador-BA. Abril 2010. Disponível em www.pensando.mj.gov.br

PASSETTI, Edson (Coord). **Violentados: Crianças, Adolescentes e Justiça**. São Paulo: Imaginário, 1995.

VARGAS, Beatriz. **A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal** -Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011

RAMOS, Luciane de Souza. **As adolescentes no sistema socioeducativo do Distrito Federal, uma abordagem de gênero e racial**. 2013. *In*: Questões étnico Racial e de gênero no sistema socioeducativo do Distrito Federal, Realização CEDECA-DF, coordenação VEIGA, Rafael Madeira da. MANDA, Sabino. Salim, Silvia Regina Brandão.

SILVA, Gilvan Gomes Da. **A Lógica da PMDF na Construção do Suspeito**. Dissertação (Mestrado) em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009. em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Superior Tribunal de Justiça, **Súmula nº 492**. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. 2012. Disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&b=SUMU&p=true&l=10&i=9>. Acesso em 11.11.2016, 15h.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

ZAFFARONI, E. Raul. **Em busca das penas perdidas**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição, Editora Revan, Rio de Janeiro – RJ, 1991.

ANEXO I

Brasília-DF, 16 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Renato Rodvalho Scussel

Titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

SGAN 909 Lotes D/E

70.790-090 – Brasília-DF

Assunto: **Solicita autorização para realizar pesquisa.**

Senhor Juiz,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realização de pesquisa **empírica, com Processos Infracionais de Adolescente (PIA), arquivados no primeiro semestre de 2016, que versem sobre o envolvimento de adolescentes com a Lei de Drogas (Lei 11.343/06)** no âmbito dessa Vara da Infância e da Juventude, com a necessária permissão para consulta a documentos afins bem como acesso à Vara por parte do orientando.

Esclarecemos que a pesquisa visa colher dados acerca das medidas aplicadas, do enquadramento típico, deferimento de medidas protetivas, número de testemunhas, posicionamento do MP, realização das audiências. Pretende-se a coleta também de dados dos adolescentes como: idade, gênero, composição familiar, antecedentes, escolaridade, profissão (sempre resguardada a identidade do jovem). A pesquisa destina-se à elaboração de **monografia final de curso de Direito.**

Respeitosamente,

EVANDRO PIZA DUARTE
evandropiza@gmail.com

AURÉLIO FALEIROS DA SILVA MAIA
aureliofsmaia@gmail.com

ANEXO II

QUESTIONÁRIO

I. Informações Gerais

Peças analisadas nesta na pesquisa:

1. Auto de Apresentação e Apreensão de Adolescente
2. Inquérito Policial
3. Laudo Pericial
4. Oitiva informal de Adolescentes e pedido de internação provisória
5. Decisão sobre a internação provisória
6. Pedido de Remissão realizado pelo MP

Orientações básicas a(o) pesquisador(a):

O nome do arquivo deverá ser o número do processo.

Se houver mais de um adolescente acusado, repetir o procedimento deste questionário para cada adolescente.

II. QUESTIONÁRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo na I VIJ Número ¹:

Nome (Iniciais) do(s) adolescente(s) investigado(s):

B) DESCRIÇÃO DO FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL E AÇÃO POLICIAL

Qual a data do fato? __/__/__

O adolescente foi apreendido em flagrante?

() Sim. Qual a data do flagrante? __/__/____

() Não.

Qual a delegacia responsável pelo inquérito? _____

Há menção ao local (bairro/endereço) do fato?

Não

Sim _____

Qual horário do fato * (marcar apenas uma alternativa)

Madrugada (00-06)

Manhã (06-12)

Tarde (12-18)

Noite (18-24)

Incerta _____

Não Informa

C) DADOS SOBRE OS POLICIAIS CONDUTORES E TESTEMUNHAS

Quem foi o Condutor?

Polícia militar

Polícia civil

Polícia federal

Polícia rodoviária federal

Agente penitenciário

Particular

Outro _____

Sem informação

Na lavratura do auto apresentação e apreensão há testemunhos do policial condutor e de policiais testemunhas?

Sim

Não

Na lavratura do auto apresentação e apreensão há testemunhas civis (ou seja, que não sejam policiais civis, militares, rodoviários etc.)?

- Não
 Sim; quantas ? _____

Alguma era consumidor da droga?

- Sim Não

Alguma presenciou a atividade de traficância?

- Sim Não

Quanto à iniciativa da abordagem policial ela foi motivada por:

- a) Comunicação anterior à central sobre o ato infracional
- a.1) De outros policiais
- a.2) Anônima
- a.3) Não anônima
- a.4) Sem registro
- a.5) Outro _____
- b) Comunicação direta aos policiais que efetuaram o flagrante sobre ato infracional;
- c) Visualização de comportamento suspeito do suposto usuário/traficante pelos policiais que efetuaram o flagrante
- d) Revista pessoal feita no curso de averiguação de outro ato infracional
- e) Revista pessoal rotineira, sem identificação prévia de comportamento suspeito ou de busca determinada de pessoa ou coisa. (ex. revista na unidade de internação)
- f) Revista em automóvel rotineira, sem identificação prévia de comportamento suspeito ou de busca determinada de pessoa ou coisa.
- g) Outro _____

D) DADOS SOBRE A ABORDAGEM POLICIAL

Quando o adolescente foi abordado pela polícia ele estava (em):

- Via pública
- Residência
- Local de hospedagem

- Estabelecimento comercial (ex. bar, restaurante, casa de show)
- Estabelecimento socioeducativo
- Estabelecimento de ensino
- Em seu local de trabalho
- Outro _____
- Não informa

Quando o adolescente foi abordado pela polícia ele estava:

- Dirigindo veículo automotor carro
- Dirigindo veículo automotor moto
- De carona em veículo automotor carro
- De carona em veículo automotor moto
- Em transporte público (ônibus, metrô ou trem)
- De bicicleta
- A pé/ na rua
- Em outra situação. Qual? _____

Número de pessoas conduzidas à delegacia em decorrência do flagrante (inclusive maiores)

- 1 pessoa
- 2 pessoas
- 3 ou mais pessoas _____

A autoridade policial entrou na casa do adolescente? (a definição de casa deve estar conforme a definição do art. 150, parágrafo quarto, do Código Penal) ²

- Sim
- Não
- Informação imprecisa

No caso de entrada, havia mandado de busca e apreensão?

- Sim
- Não

Existe menção à autorização dos residentes à entrada das Autoridades na casa?

- Sim;
- Não
- Informação imprecisa

E) MATERIAL APREENDIDO

Sobre a apreensão da droga, a quantidade apreendida com base no laudo provisório ou exame preliminar, onde consta a remessa para a elaboração da perícia definitiva:

1) Maconha

- 0 a 10 gramas
- 10 a 50 gramas
- 50 a 100 gramas
- 100 a 500 gramas
- Mais de 500 gramas
- Sem registro

2) Cocaína

- 0 a 10 gramas
- 10 a 50 gramas
- 50 a 100 gramas
- 100 a 500 gramas
- mais de 500 gramas
- sem registro

3) Crack

- 0 a 10 gramas

- 10 a 50 gramas
- 50 a 100 gramas
- 100 a 500 gramas
- Mais de 500 gramas
- Sem registro

4) Outros entorpecentes; indicar quais:

- 0 a 10 gramas
- 10 a 50 gramas
- 50 a 100 gramas
- 100 a 500 gramas
- Mais de 500 gramas
- Sem registro

Houve apreensão de dinheiro em espécie?

- Não
- Sim. Quanto? _____

Quais outros objetos foram apreendidos? Indicar
quais: _____

O adolescente portava arma de fogo?

- Sim. Especifique _____
- Não

O adolescente portava arma branca?

- Sim. Especifique _____
- Não

F) DO PROCEDIMENTO NA DELEGACIA

O adolescente prestou depoimento na delegacia?

- sim
- não

Em caso afirmativo:

- Confessou
 - a) Ser usuário
 - a.I) de maconha
 - a.II) de cocaína
 - a.III) de crack
 - a.IV) de outras substâncias
 - b) Ser traficante
- Permaneceu calado
- Negou a autoria
- Não há informação

O adolescente foi assistido por advogado no momento da lavratura do auto de apresentação e apreensão?

- Sim
- Não

A assistência foi realizada por

- Advogado Particular
- Advogado Dativo
- Defensor Público

O adolescente foi assistido por seus responsáveis no momento da lavratura do auto de apresentação e apreensão?

- Sim
- Não

Qual foi o enquadramento utilizado no auto apresentação e apreensão?

- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06
- Art. 33, parágrafo primeiro, inciso I
- Art. 33, parágrafo primeiro, inciso II
- Art. 33, parágrafo primeiro, inciso III
- Art. 33, parágrafo segundo
- Art. 33, parágrafo terceiro
- Art. 34
- Art. 35 *caput* ou parágrafo único
- Art. 36
- Art. 37
- Art. 38
- Art. 39
- Art. 28
- Outros _____

Consta no auto que:

- O adolescente trazia escondida em seu corpo ou vestes a totalidade da droga encontrada
- O adolescente trazia escondida em seu corpo ou vestes apenas uma parte da droga encontrada
- A droga encontrava-se em carro conduzido pelo adolescente
- A droga encontrava-se em carro conduzido por terceiro
- O adolescente não trazia escondida em seu corpo ou em suas vestes a droga

Outro: _____

No auto, aparecem as expressões:

- Indivíduo suspeito
- Atitude suspeita
- Local suspeito

NDA

Há utilização, na descrição da situação em que o réu foi considerado suspeito para a abordagem policial, de características pessoais físicas do perfil racial do adolescente?

Sim. Explícite: _____

Não

30) A utilização das características pessoais físicas do perfil racial do adolescente encontra-se no relato:

Da denúncia anônima

Do Policial Condutor

Dos Policiais que serviram de testemunha do flagrante

Das Testemunhas do Flagrante (não policiais)

Dos Usuários

ausente

G) DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO ADOLESCENTE CONFORME O INQUÉRITO POLICIAL:

Sexo: masculino feminino

Data de Nascimento: _____

Data do fato:

Idade na data fato:

Endereço Completo (constante do inquérito):

Grau de escolaridade (constante do inquérito):

Analfabeto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Médio Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

O adolescente trabalha (constante do inquérito)? _____

Como declara sua situação no mercado de trabalho?

Empregado ou ocupação formal

Desempregado sem ocupação

Ocupação informal

Sem Informação

Antecedentes do adolescente durante a investigação. (Coletar a informação na última atualização da folha de antecedentes anexada ao inquérito policial)

Informações colhidas no BI da PMDF (indique a folha): _____

Indica a existência de outros processos?

Sim. Quantos? _____

Não

Houve condenação com trânsito em julgado?

Sim. Quantas? _____

Não

Houve condenação por quais crimes?

Tráfico de Drogas (art. 33, da Lei 11.343/2006)

Associação ao Tráfico (art. 35, da Lei 11.343/2006)

Outros crimes relativos à lei de drogas (Lei 11.343/2006)

Homicídio (art. 121, do CP)

Furto (art. 155, do CP)

Roubo (art. 157, do CP)

Porte ou Posse Ilegal de arma de fogo de uso comum (art. 12 ou 14, da Lei 10.826/2003)

- Porte ou Posse Ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, da Lei 10.826/2003)
- Outros. Quais? _____

H) DO ACAUTELAMENTO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Quando da determinação da autoria do adolescente, durante a fase policial,

- permaneceu solto;
- foi decretada sua internação;
- e foi internado
 - a. no UAI
 - b. na UIPSS
 - c. Outro estabelecimento. Qual ? _____
- e foi declarado foragido.

O adolescente:

- Permaneceu durante todo o procedimento internado
- Permaneceu durante todo o procedimento solto;
- Permaneceu parte do procedimento solto e parte internado;

Após a fase policial, Caso tenha sido decretada a internação provisória, o MP fundamentou (Artigo 174 ECA):

- A gravidade da infração
- A necessidade de proteção do adolescente (garantia da segurança pessoal)
- Observância de Violência ou Grave ameaça a pessoa
- Manutenção da ordem pública
- Reiteração em atos infracionais graves. Quais? _____
- Não cumprimento de medida socioeducativa anterior. Quais? _____
- Conduta Social do Adolescente
- Comprometimento com a drogadição
- Desestruturação da vida familiar
- Outra? _____
- Não foi requerida internação provisória pelo MP

Qual foi o período de internação provisória.

- 0 a 10 dias.
- 10 a 20 dias.
- 20 a 35 dias.
- 35 a 45 dias.
- além de 45 dias. Quanto tempo? _____
- Não se aplica

No caso da liberação do adolescente, há fundamentação da soltura

- Sim.
- Não.

Para fundamentar a internação, quanto à autoria do delito, o/a juiz/juíza considera as seguintes informações:

- A confissão do adolescente feita aos policiais ou na delegacia, exclusivamente;
- A confissão do adolescente feita aos policiais ou na delegacia corroborada por outras fontes de informação (ex. registro de imagens, interceptação telefônica, testemunhas etc).
- A confissão na Oitiva informal do adolescente realizada pelo MP
- Usa apenas fontes de informação distintas da confissão. (ex. registro de imagens, interceptação telefônica, testemunhas etc).

Quanto à personalidade/conduta social/periculosidade/comprometimento do adolescente, o/a juiz/juíza fundamenta a decisão de internação:

- Na existência de outros processos não transitados em julgado
- Na existência de inquéritos em andamento
- Por ser reincidente
- Por ter características de personalidade negativas (ex. violento e/ou agressivo)
- Por não comprovar ocupação lícita
- Por ter conduta social reprovável
- A fundamentação da internação não considera tais aspectos, mesmo que positivos

D) OITIVA INFORMAL E PEDIDO DE REMISSÃO - MP

19) O adolescente foi assistido por advogado no momento da oitiva informal com o MP?

- Sim
- Não

A assistência foi realizada por:

- Advogado Particular
- Advogado Dativo
- Defensoria Pública

O adolescente foi assistido por seus responsáveis no momento da oitiva informal com o MP?

- Sim
- Não

No depoimento colhido pelo MP, o adolescente:

- Confessou
 - a.1) Ser usuário
 - a.1.1) de maconha
 - a.1.2) de cocaína
 - a.1.3) de crack
 - a.1.4) de outras substâncias
 - a.2) Ser traficante
- Permaneceu calado
- Negou a autoria
- Não há informação

Em relação ao depoimento prestado na delegacia o adolescente:

- Endossou confissão feita na delegacia
- Endossou negativa de autoria ou materialidade feita na delegacia
- Mudou o depoimento para negar materialidade ou Autoria
- Mudou o depoimento no sentido de confessar
- Se manteve em Silêncio

O adolescente alegou em seu depoimento:

- ter sido forçado a confessar pelos policiais que efetuaram o flagrante.
- ter sido forçado a confessar na delegacia.
- ter ocorrido flagrante forjado, pois a droga não lhe pertenceria, sendo de outra pessoa.
- ter ocorrido flagrante forjado, pois a droga não lhe pertenceria, tendo sido implantada pelos policiais
- ser usuário, ao invés de traficante.

Houve Representação Pelo MP?

- Sim
- Não

Em sua manifestação, O Ministério Público:

- Manteve o enquadramento típico do inquérito
- Alterou o enquadramento típico
- do 33 para o 28 da Lei 11.343
- do artigo 28 para o 33 da Lei 11.343/2006

O MP em seu pedido de remissão, apresenta quais fundamentos

- O adolescente já está sendo acompanhado por Medida Socioeducativa
- O adolescente é usuário e o ato não se revestiu de maior gravidade
- O contexto social do adolescente é favorável a sua reeducação

- Personalidade do adolescente é "positiva"
- O uso de entorpecente é um problema de saúde pública, mais indicado então a medida protetiva
- A internação provisória já foi suficiente a reeducação do jovem
- Outra _____

Foi Requerida medida protetiva?

- Sim
- Não

Qual? Artigo 101 ECA

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

No pedido de remissão, o MP requereu a aplicação de medida socioeducativa?

- sim
- não

Em caso afirmativo, qual ?

- Advertência
- Liberdade assistida

- reparação do dano
- prestação de serviços a comunidade

Em sua Manifestação, o MP buscou outros elementos probatório além do inquérito e da oitiva informal?

- sim
- não

Em caso Afirmativo, quais?

- Testemunhas
- Documentos
- Depoimentos
- Perícia
- outros

J) Observações Gerais do Pesquisador

Observações Formais:

Coloque qualquer informação útil para a compreensão da aplicação do questionário.
